



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.787

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Transportes, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 940/94
Da Companhia de Saneamento do Pará

IV CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO - 1ª PROVA DESTE CERTAME
Da Procuradoria Geral do Estado

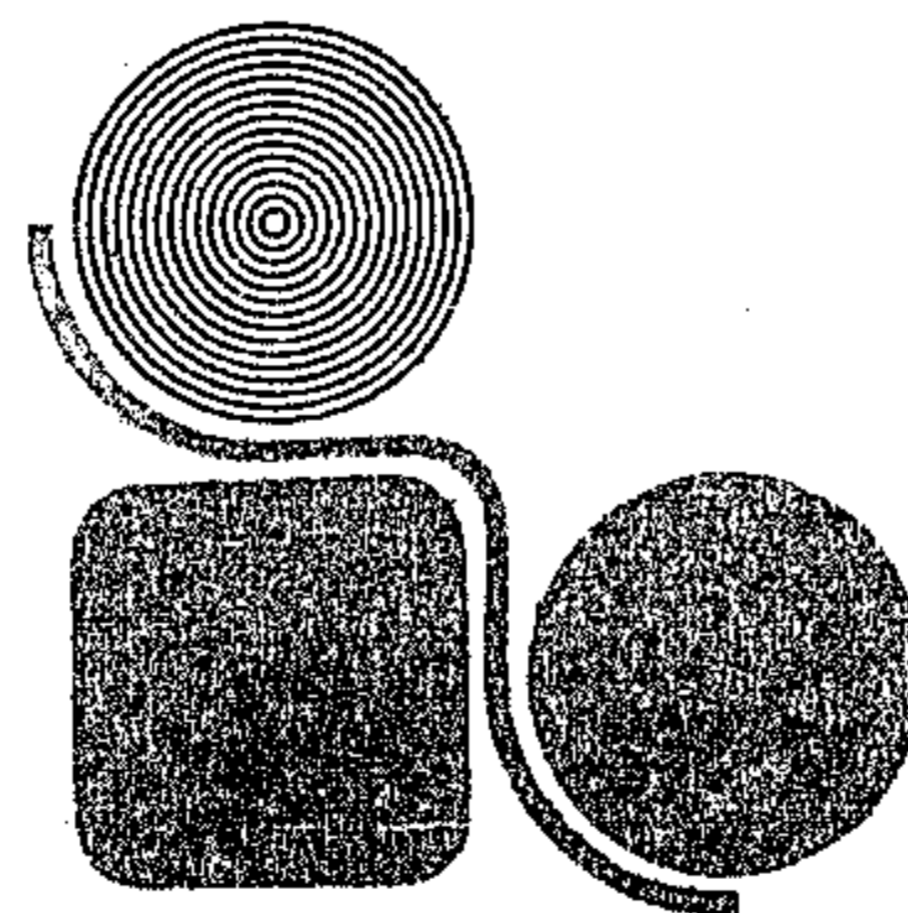
ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará

SENTENÇAS E ATO
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para o recebimento de petições, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar a pedido de acordo com o artigo 60º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, MARIA DA CONCEIÇÃO GRAM DE MATOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias Internas, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028252-4

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 6º da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, GERVÁSIO SOUZA FILHO, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias no Morto, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028260-5

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar a pedido de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, FLORENA BRANDÃO BARROSO REBELO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias no Vivo, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028268-0

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, LUIZ CARLOS ARAÚJO LOUREIRO, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias no Vivo, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028276-1

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar a pedido de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, LUIZ CARLOS ARAÚJO LOUREIRO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias no Morto, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028299-0

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, RAIMUNDA HADÁDE VASCONCELOS, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias Internas, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028292-3

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar a pedido de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, HILDEANA BARROS PIMENTA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias Externas, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028306-3

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, MARIA DO CÉU DE ASSIS DELDUQUE, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação Criminal do Instituto de Identificação, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028285-0

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, MARIA LÚCIA DA SILVA CONTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Laboratório, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028270-2

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, NAJER ALEXANDRE CHARONE, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Laboratório, código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028261-3

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias Externas, GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém (Pa), 22 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0028253-2

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2521 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc.º nº 5883/94 - SEAD
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a sessão para o Governo do Estado de Pernambuco, da servidora TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0028284-2

PORTARIA Nº 2398 DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc.º nº 5900/94 - SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar, a contar de 14.07.94, a cessão para a Secretaria de Estado de Educação, ocorrida através da Port.º nº 539, de 30.05.94.
II - Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até 31.12.94, MARIA JOSÉ ALMEIDA VIANA DE MOURA, sem ônus para o órgão de origem.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0028277-0

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

EDITAL DE LICITAÇÃO
AVISO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 174, de 02 de agosto de 1994, comunica que se encontra a disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços nº 01/94, que se destina à Prestação de Serviços de Vigilância no Prédio sede da Secretaria de Estado de Justiça, que será de um(1) posto de 12 horas, conforme descrição no anexo do Edital. A sessão de abertura será realizada no dia 09 de setembro de 1994 às 9:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria de Estado de Justiça, no Departamento de Administração, sito Av. Nazaré, 582, no horário de 09:00 às 14:00 horas.

Em, 18 de agosto de 1994
ALEGRIEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP94/0028316-4

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 146 DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Do acordo com os termos da Portaria nº 063 de 29 de abril de 1994, substituir a servidora VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA, Presidente da atual Comissão Permanente de Licitação da I.O.E., pelo funcionário JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO - Assessor Especial, que presidirá a referida Comissão, cujos membros continuam sendo as servidoras TÂNIA MARIELE A. DANIN e VILMA SOARES.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente
CP94/0028293-1

PORTARIA Nº 147 DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

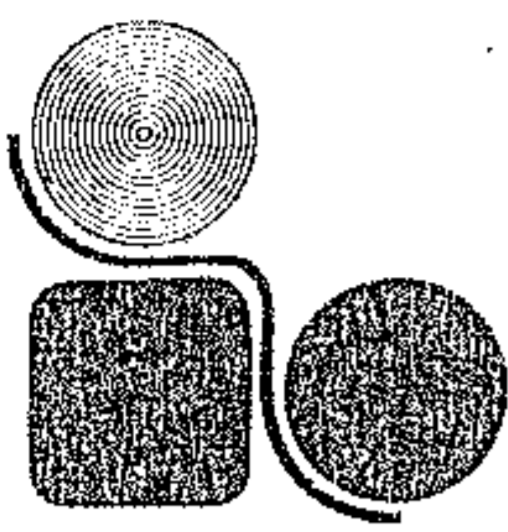
RESOLVE:
Dispensar de licitação, a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de máquinas de escrever e calcular da Imprensa Oficial do Estado.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente
CP94/0028269-9

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3374/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário dos Municípios de São Miguel do Guamá e Irituia.
DEMANDADA: Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA.
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUIA E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - AJUSTES SALARIAIS/REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL - 1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 434/94, acotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 138,90 URV; 2ª faixa: 110,45 URV; 3ª faixa: 99,44 URV; 4ª faixa: 82,91 URV; b) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades não estejam nominados na Cláusula II, a conversão dar-se-á com o acréscimo de 10% sobre os salários pagos em janeiro/94, mais 39,67% sobre os salários pagos em 28 de fevereiro/94, convertendo-se o valor encontrado em URV.
PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e repõem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 434/94 e o seu cumprimento pelas empresas as pde a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado. As empresas que não expurgaram os 10% em janeiro/94 e/ou os 39,67% em fevereiro/94 estão isentas do cumprimento da regra acima, bastando que acrescentem o aumento real de 3% mencionado no item 1.3; 1.2. As empresas podem deduzir o que anteciparam espontaneamente aos empregados de que trata esta alínea, nos meses de janeiro de fevereiro de 1994; 1.3. Após o reajuste dos salários como indicado no item 1.1, letras "a" e "b", as empresas concederão aumento real de mais 3%; 1.4. Em virtude do que foi pactuado nos itens 1.1 e 1.2 desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1994: 1ª faixa: 144,00 URV; 2ª faixa: 113,76 URV; 3ª faixa: 102,42 URV; 4ª faixa: 85,39 URV. CLÁUSULA II - OFÍCIOS E PROFISSÕES. Para os fins de que trata a presente sentença, os ofícios e profissões são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas na Cláusula I: 1ª faixa: SERRADOR - penador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfil de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização; TUPIETRO - operador de tupia; OPERADOR DE MULTILÂMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADERA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE - operador de máquina automotriz locomoção própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR ou CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por toda o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE FÁBRICA DE CARREGADEIRA - operador de máquina destinada a empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; OPERADOR DE SERRA DE TORAS - operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfil de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização; TUPIETRO - operador de tupia; OPERADOR DE MULTILÂMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADERA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE - operador de máquina automotriz locomoção própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR ou CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por toda o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE FÁBRICA DE CARREGADEIRA - operador de máquina destinada a empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; OPERADOR DE SERRA DE TORAS - operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras de acordo com as medidas programadas.



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.....	R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; SOLDADOR - operador de máquinas de solda; TORNEIRO - operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização de ferramentas especiais; POLIDOR - profissional encarregado de polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; LAQUEADOR - profissional encarregado de laquear móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; PINTOR - profissional encarregado de pintar móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPENTEIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE GUILHOTINA - operador de máquina de corte de madeira laminada; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou similares utilizados na indústria moveleira; 2ª faixa: OPERADOR DE ESQUADRELADEIRA - profissional que opera máquina própria para retirar refis de chapas de compensados; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BITOLADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pênulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFLADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; PLAINADOR "B" - operador de plaino de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; CARPENTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; PRENSADOR - operador de máquinas de prensagem, também denominada de serra de fita de desdobro, também denominada de ressera, com corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; VIDRAGEIRO - profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com perfis de madeiras preparadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício; COSTUREIRO "A" - operador de máquina de costura industrial na indústria de móveis; 3ª faixa: ALMOXARIFE - profissional encarregado de almoxarifado, tendo conhecimentos específicos de controle; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos e outros serviços de seu cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FAQUEDEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir focas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; VIGIAS E PORTEIROS - profissionais especializados, capazes de realizar tarefas de guarda e proteção que lhes forem confiadas; OPERADOR DE JUNTADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquinas, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção, seja capa, contracapa ou miolo; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - trabalhador que auxilia os demais obreiros ocupantes de outros cargos sem, no entanto, possuir o mesmo grau de especialização, no que diz respeito ao ofício dos obreiros retro referidos; 4ª faixa: BRACAL E SERVENTE. CLÁUSULA III - OFÍCIOS NÃO NOMINADOS/REAJUSTE SALARIAL - Os empregados cujos ofícios não estão nominados na cláusula II, isto é, não se enquadram em quaisquer das quatro faixas mencionadas na cláusula em epígrafe, terão seus salários reajustados pelo que dispõe a cláusula I da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100%; 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25%, calculado sobre o valor da hora diurna; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% dos valores mencionados na cláusula I, conforme o caso, até o limite de 30%. Para os empregados que não tenham salário normativo o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVIDEZ - desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição

Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o prévio. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fiam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. ABONO FUNERAL - os empregados comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 7.2. ABONO APOSENTADORIA - fica assegurado ao aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com atuação na área, solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) R\$125,00, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de cinquenta empregados; b) R\$85,32, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com menos de cinquenta empregados. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - é assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - para os efeitos do art. 73 do Decreto nº 357/91, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos assinados por médicos e odontólogos da entidade sindical, quando o afastamento do empregado profissional, quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico e odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciário o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, assim como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS; 8.3. GRATUIDADE - o ônus das despesas oriundas da assistência prevista no inciso anterior será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. PROVA ESCOLAR - realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante mínima comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. PAGAMENTO DE PIS/PASEP - Quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, não se preferindo antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assemblados, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na área de abrangência. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de prorrogação, o empregado deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinado por panos de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, inebndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assemblados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo estes constar todas as verbas que compõem a remuneração e o valor do depósito de FICP; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO

NATALINA - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, desde que habituais, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) TRANSPORTE - as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acessos ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispensado não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 90 do TST; e) UNIFORMES - as empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão. Em ocorrência comprovadamente, data material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 488 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, e requerimento do seguro-desemprego (SD) e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 13.3. PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos de que dispõe a Lei 7.855, de 24.10.89; 13.4. DESPESAS DE RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das empresas com a entidade sindical profissional e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 14.1. IMPRENSA SINDICAL - as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - as empresas comprometem-se a conceder licença remunerada de até três dias por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais signatárias do acordo, para permitir exclusivamente o exercício de atividades sindicais, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso a empresa ser comunicada pela entidade interessada, com antecedência mínima de 36 horas; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e a econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com atuação na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo de seu mandato. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem a categoria profissional aqui representada, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 3% do salário básico, no mês de maio/94 e 2% do salário básico nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% para o sindicato; 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme faculta o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical obrigada de fornecer recibo da mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA

XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso de contribuição confederativa o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão, em igual prazo, após o recolhimento retro, às entidades sindicais beneficiárias, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVIII - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, indicando o ofício de cada um e o mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTB/GM nº 323/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeirense e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - O sindicato profissional instituirá, em suas respectivas bases territoriais comissões de combate a acidentes-CCAs, com vistas à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora o respectivo intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XXI - CIPAs - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs são reconhecidas pela parte como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para a remessa às entidades de cópias do anexo I de que trata a NR-5, Portaria 3.214/78. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de uma Unidade Fiscal de Referência - UFIR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área para o cumprimento do dispositivo infringido. CLÁUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação do item 6.2 da Cláusula VI (90 dias de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho), tendo em vista que a lei estabelece prazo maior. Por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Domenico Falesi e José Severo, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa patronal. A Cláusula XV foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiu aos não associados. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63 para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Filho, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 28 de julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária de Pleno (G.Reg.5053)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3428/94. DEMANDANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGOU EM PARTE PROCEDENTE O DISSÍDIO PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994, UTILIZANDO-SE A FÓRMULA SEGUINTE: a) APLICAÇÃO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994 DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO; b) UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO JÁ REAJUSTADO EM FEVEREIRO DE 1994 COMO COMPONENTE À OBTENÇÃO DA MÉDIA EM URV DO QUADRIMESTRE ANTERIOR, PARA A CONVERSÃO ESTABELECEDA PELO ART. 19, INCISOS I E II, DA LEI 8880, DE 27.05.94, FICANDO OS SALÁRIOS A PARTIR DE MARÇO DE 1994 CONVERTIDOS EM URV, OBSERVADO O § 8º DO REFERIDO ART. 19. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS TERÃO AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA III - TABELA DE PISOS SALARIAIS - A TABELA DE PISOS SALARIAIS PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II. CLÁUSULA IV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$7,27 SOBRE R\$363,63 PARA CADA UMA DAS PARTES.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Dr. Hermes Tupinambá, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 28 de julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Pleno (G.Reg.5053)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3428/94 (DC 3748/94). DEMANDANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ.

Como consta data ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo parcial firmado entre o demandante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Exclusivamente durante a vigência desta sentença normativa, o empregado que for dispensado sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional no valor correspondente a um mês de remuneração. CLÁUSULA II -

ADIANTAMENTO QUINZENAL - Exclusivamente durante a vigência desta sentença normativa, as empresas pagarão aos empregados da categoria profissional demandante um adiantamento quinzenal de 50% da remuneração mensal. CLÁUSULA III - ALOJAMENTO - As empresas fornecerão, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento nos motoristas e cobradores que, fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal da linha, caso possuam elas restaurante e alojamento próprios. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a empresa não dispuser de restaurante e alojamento próprios, a mesma fornecerá, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, aos empregados que estiverem trabalhando fora do seu domicílio, vales-refeição/alimentação que serão apresentados perante os estabelecimentos indicados pelas empresas. CLÁUSULA IV - ASSINATURA DE VALES - Os empregados somente assinarão vales se estes forem feitos com cópias e discriminando a natureza dos mesmos. CLÁUSULA V - EXAMES - as empresas pagarão os exames necessários ao exercício da profissão e por elas exigidos. CLÁUSULA VI - DANOS - O motorista, quando pernoitar em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizará pelos eventuais danos causados aos veículos, desde que não tenha concorrido para os referidos danos. CLÁUSULA VII - FOLGAS SEMANAIS - As empresas obrigam-se a conceder as folgas semanais, aos motoristas e cobradores, conforme previsto em lei. CLÁUSULA VIII - SERVIÇO EFETIVO - É considerado serviço efetivo o tempo em que o motorista e o cobrador, dentro do horário que lhes for marcado, apresentarem-se na garagem, ou onde for determinado, à chefiatura de tráfego, bem como o período em que o motorista e o cobrador ficarem à disposição da empresa aguardando ordem de serviço em qualquer lugar ou ponto de apoio. PARÁGRAFO ÚNICO - O período em que o motorista e/ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta, não podendo, entretanto, a empresa convocá-los neste período para execução de qualquer tarefa. CLÁUSULA IX - PRORROGAÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar e a compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, mas com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos na lei. As horas trabalhadas que excederem a 44 horas semanais serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, calculada de acordo com o salário-base mensal. CLÁUSULA X - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado no período das 22.00 horas de um dia às 5.00 horas do dia seguinte será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA XI - PRORROGAÇÃO/INTERVALO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar, em tempo superior a duas horas, os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas e cobradores. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE/ACIDENTE DE TRABALHO - Fica assegurado a todos os empregados uma estabilidade provisória de doze meses, conforme art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, aquando do retorno ao trabalho após benefício de auxílio-doença acidental, só podendo ser demitido na forma prevista no art. 165 e parágrafo único da CLT. CLÁUSULA XIII - GASTOS COM VEÍCULOS - Os gastos devidamente comprovados, efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, diferencial, molas, ferramentas, multas por irregularidades no veículo e nos documentos dos mesmos ou outras peças, desde que não sejam causados por culpa ou dolo do motorista, devidamente comprovado por aferição técnica, serão por conta da empresa. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados contracheques discriminando os pagamentos e descontos efetuados. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento do seu empregado, a empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário-base mensal do motorista, vigente na data do falecimento, a quem estiver habilitado com documento expedido pela instituição de previdência, de acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26.03.81. CLÁUSULA XVI - SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que assuma todas as atribuições do cargo. CLÁUSULA XVII - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XVIII - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos empregados, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da função. Os uniformes constarão, no seu todo, de duas camisas, duas calças, um par de sapatos vulcanizados e uma gravata, ficando os empregados obrigados a devolvê-los às empresas no estado em que se encontrarem, quando da demissão ou indenizá-los pelo valor consignado na cotação. CLÁUSULA XIX - TAREFA LIMPEZA/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas a exigência de tarefas de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos, a motoristas e cobradores. CLÁUSULA XX - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará.

inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada. CLÁUSULA XXI - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da renda deverá ocorrer na garagem das empresas, na presença do trabalhador. CLÁUSULA XXII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais credenciados pelo sindicato profissional, para licença de até três dias por mês, salvo as que possuam departamento médico e odontológico. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, em caso de infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja a entidade sindical respectiva, o empregado ou a empresa, respeitando o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servem como recibo de pagamento das mensalidades, desobrigando o sindicato demandante do fornecimento do recibo de quitação das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do associado, mediante notificação da entidade sindical, ou após destituição do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXV - RECOLHIMENTO - Os descontos relativos à contribuição confederativa e mensalidade sindical, em favor do sindicato profissional, terão seu montante recolhido à conta nº 22.256-9, Banco do Brasil - Praça Duque de Caxias - Marabá/PA. Em qualquer hipótese até cinco dias do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% do menor salário da categoria, por infração, além de juros e correção

monetária e demais cominações convencionais. As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de cinco dias, através de relação nominal dos empregados e de valores descontados, bem como, a guia de depósito bancário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento às empresas das guias de recolhimento da contribuição confederativa e mensalidade sindical. CLÁUSULA XXVI - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contado a partir da data de recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês de março a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da referida contribuição. CLÁUSULA XXVII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa porque estabelecia desconto apenas para os não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Georgeton Franco P.ª, Joaquina Rebelo, Hermes Tupinambá, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr.ª Célia M. Cavalcante.

Belém, 28 de julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G. Reg. 5053)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3367/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS E SÃO JOÃO DE PIRABAS.
DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.
REVISOR: Juiz José Teixeira.
Impedido Juiz Aginaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$7,27 SOBRE R\$363,63.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Wanderley Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregado. Sr. Antonio Caetano, Suplente de Juiz Empregado, convocado.

Dras. Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr.ª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 04 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU

Secretária do Pleno

(G. Reg. 5053)

OF. SEC/TRT/Nº 45/94 Belém, 19 de agosto de 1994
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 25.08.94 - QUINTA-FEIRA

- | | | |
|-------------------------|---|----------|
| 01 PROCESSO DEMANDANTE: | TRT DC 4614/94. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário do Município de Ananindeua. | na do de |
| DEMANDADA: | Dr. Raimundo Fagundes Lopes. Azpa - Azulejos do Pará S/A. | |
| RELATORA | Dr.ª Mary Scalécio. | |
| REVISOR | Juiza Rosita Nassar. Juiz Fernando Nunes. | |
| 02 PROCESSO DEMANDANTE: | TRT DC 3343/94. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Santarém. | na do de |
| DEMANDADA: | Dr.ª Rosa Ângela Wenner. Federação das Indústrias no Estado do Pará. | |
| RELATORA | Dr. João Roberto Neves. | |
| REVISOR | Juiza Rosita Nassar. Juiza Joaquina Rebelo. | |
| 03 PROCESSO AGRAVANTE: | TRT A Reg 5134/94. COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA. | DE |
| | Dr. Luiz Roberto Coelho Meira. | |

AGRAVADO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARATA. Juiz Hermes Tupinambá.
RELATOR:
04 PROCESSO TRT AR 94/94. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. AUTORA: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES e outros.
RÉUS: Dr. Jorge Pamplona. Juiz José Teixeira. Juiz Haroldo Alves.
RELATOR
REVISOR

RELACIONAMENTO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO em 17.08.94:

01 - 4602/94 - Dr. Haroldo Alves;
02 - 4622/94 - Dr.ª Rosita Nassar;
03 - 4614/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
04 - 4614/94 - Dr. Domenico Falesi;
05 - 4602/94 - Dr. Raimundo Fagundes;
06 - 4602/94 - Sr. José Severo;
07 - 4602/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
08 - 4602/94 - Sr. Joaquina Rebelo;
09 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
10 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
11 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
12 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
13 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
14 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
15 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
16 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
17 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
18 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
19 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;
20 - 4602/94 - Sr.ª Rosita Nassar;

DESPACHO

A revista de fls. 220/237 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 232, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 869/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: Dr. Agildo M. Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv: Dr. Adilson G. Vercosa

DESPACHO

A revista de fls. 239/254 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento aos substituídos de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova a recorrente a preliminar de ilegitimidade do sindicato recorrido e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 253, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5836/93

RECORRENTE : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogados: Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA
Advogados: Dr. Abelardo Cardoso e outros

DESPACHO

A revista de fls. 156/165 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Resumo do Estatuto:
Denominação: Associação Comunitária Agrícola do Patauteua - ACAP
Sede e Foro: Localidade do Patauteua, Município de Durm-Pará
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Data de Fundação: 27 de Maio de 1.994
Mandato da Diretoria: Dois (02) anos de duração
ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA
Composição da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Comercial, Diretor de Patrimônio e cinco (05) Suplentes.
Finalidade: Criar espaço de discussão, formação, organização, implementar programa de produção, comercialização, fornecer apoio e assistência técnica aos produtores rurais.
Patrimônio: Composto por contribuições dos associados, doações, subvenções, bens, valores adquiridos e rendas produzidas.
Prazo de Duração: Indeterminado
Reforma do Estatuto: Somente pela Assembleia geral
Presidente: David Ribeiro da Cruz

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 190, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4910/93

RECORRENTE:-EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Rabelo S. de Mello
RECORRIDO:- JOSÉ MARIANO FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito do depósito ad recursum.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP nº 154/90.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição de inúmeras decisões regionais divergentes além do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo. Intimase.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 5126/92

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados: Dra. Graciane da Mota Costa e outros
RECORRIDA : FRANCISCA TEREZINHA AMORIM CUNHA
Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outros

DESPACHO

A revista de fls. 389/400 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Gira o questionamento recursal em torno do deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 393, considero evidenciada a alegada divergência, em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 1º de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4039/93

RECORRENTE:-REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO:- JOSÉ EDIMAR ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, sem limitá-las à data base por não considerar repostas as perdas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no que se refere à constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90 que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários, com a transcrição de decisões regionais divergentes além do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo. Intimase.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5002/93

REMETENTE : 4ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogados: Dra. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros

RECORRIDOS : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTRA
Advogados: Dr. Álvaro Guilherme Palheta Amazonas e outro

DESPACHO

A revista de fls. 91/97 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 96/97, alida ao Enunciado 315 do Colendo TST, autoriza a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do artigo 896 da CLT, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado e observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 1º de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2459/93

REMETENTE : 4ª JCI de Belém

RECORRENTE : ARNALDO CORRÊA PRADO JUNIOR
Advogados: Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogados: Dr. Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO

A revista de fls. 105/119 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que limitou a parcela relativa ao IPC de março/90 à data da vigência da Lei nº 8.112/90, bem como indeferiu a parcela referente ao IPC de abril/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Como se vê, trata-se de matéria interpretativa e, quanto à divergência jurisprudencial, os arestos trazidos para confronto não são específicos, de acordo com as disposições do Enunciado 296 do Colendo TST.

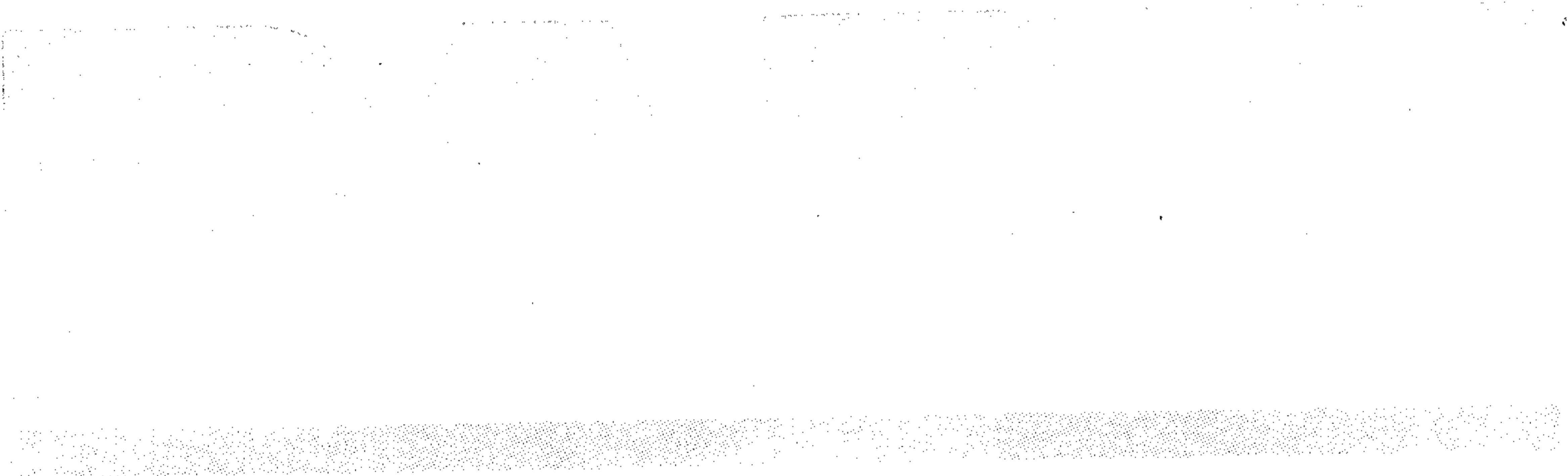
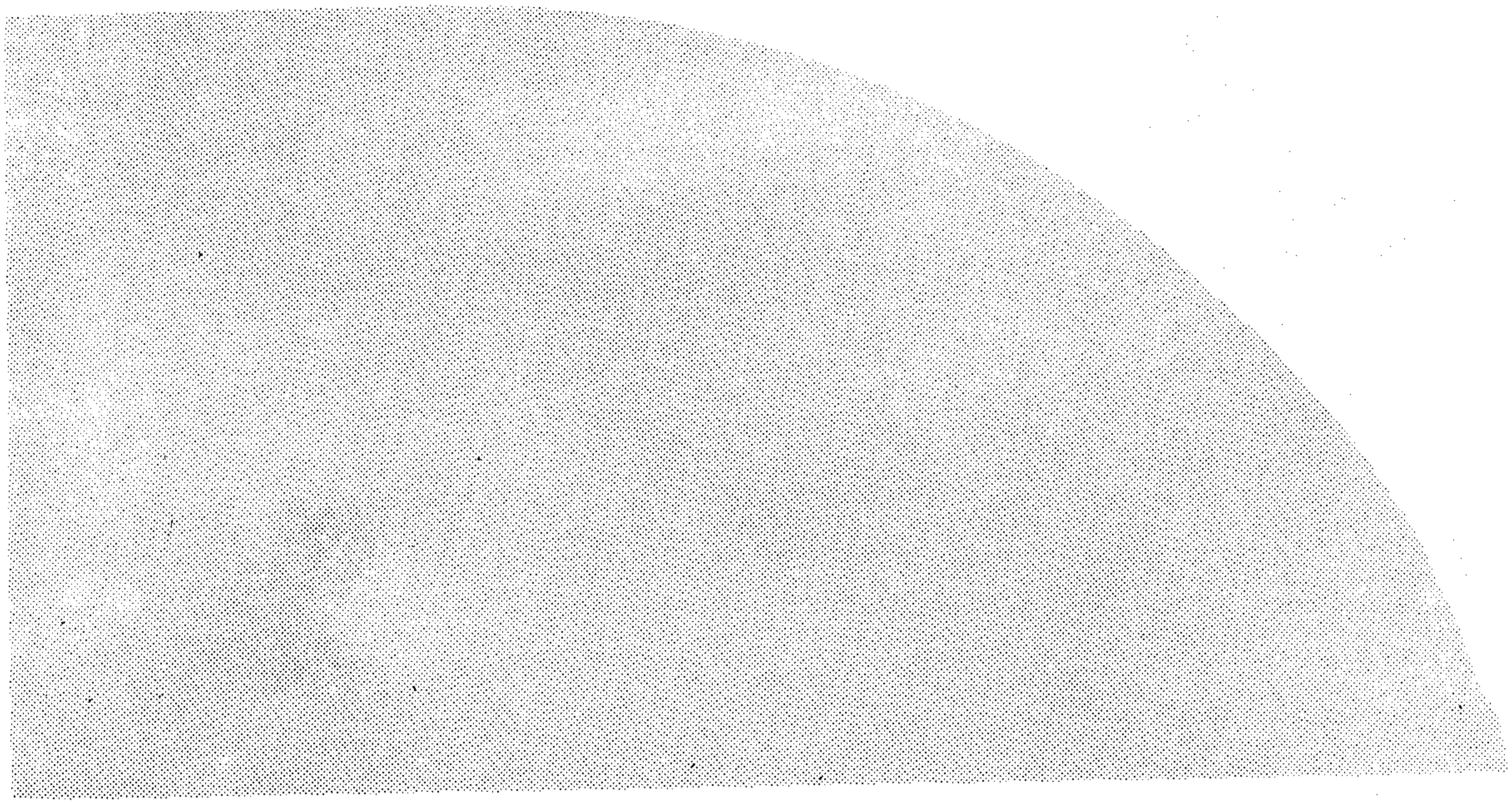
Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 29 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G.Reg.4801)

Resumo do Estatuto:
Denominação: Associação Comunitária Agrícola do Macambo - ACAM
Sede e Foro: Localidade do Macambo, Município de Durm-Pará.
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Data de Fundação: 28 de Março de 1.994
Mandato da Diretoria: Dois (02) anos de duração.
ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA
Composição da Diretoria: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Comercial, Diretor do Patrimônio e CINCO (05) Suplentes.
Finalidade: Criar um espaço de discussão, formação, organização, implementar programa de produção, comercialização, apoio e assistência técnica aos produtores rurais.
Patrimônio: Composto por contribuições dos associados, doações, subvenções, bens, valores adquiridos e rendas produzidas.
Prazo de Duração: Indeterminado
Reforma do Estatuto: Somente pela Assembleia geral.
Presidente: José Ferreira dos Santos.



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

tro de Saúde de Inhangapi, de comum acordo resolvem distratar a partir de 11.07.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.699/04.04.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0029955-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, LUCIANA CERBINI DIAS, Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 16.06.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.232/03.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0029956-7

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, ROSA NA DINIZ DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Divisão de Comunicação/DAS, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 07.06.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.194/07.04.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0029948-6

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, SILVANA CARNEIRO SIMÃO YAGUI, Médica, lotada na Unidade de Mista de Marituba, de comum acordo resolvem distratar a partir de 17.06.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.674/11.03.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0029923-0

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, SIMONE DE CASTRO VELOSO, Odontóloga, lotada no Departamento de Recursos Humanos, de comum acordo resolvem distratar a partir de 28.06.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.674/11.03.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0029924-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, DANIEL DE AMARAL SIQUEIRA, Auxiliar de Saúde, lotado no Centro de Saúde do Satélite, de comum acordo resolvem distratar a partir de 19.07.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.224/22.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0029915-0

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

RESOLUÇÃO:
Rescindir, a partir de 25.04.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, MILTON ROSA DA SILVA, Agente de Portaria, lotado na Unidade de Referência Especializada de Santarém, publicado no DOE nº 27.168/26.02.94. CP94/0029916-8

Rescindir, a partir de 07.06.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, SANDRO JEAN LIMA CAMPOS, Agente Administrativo, lotado na Unidade de Referência Especializada de Santarém, publicado no DOE nº 27.461/05.05.93. CP94/0029940-0

Rescindir, a partir de 25.07.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, IVANILDO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Informática, lotado na Unidade de Referência Especializada Presidente Vargas, publicado no DOE nº 27.462/06.05.93. CP94/0029891-9

Rescindir, a partir de 02.05.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, ADRIANA CONCEIÇÃO CASTRO DE FARIAS, Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, publicado no DOE nº 27.477/27.05.93. CP94/0029892-7

Rescindir, a partir de 01.03.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, HELIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES, Auxiliar Técnico, lotado na Divisão de Documentação e Divulgação/DRH, publicado no DOE nº 27.190/01.04.92. CP94/0029979-6

Rescindir, a partir de 07.06.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, GILVANDO RODRIGUES GALVÃO, Médico Veterinário, lotado no 3º Centro Regional de Saúde, publicado no DOE nº 27.499/29.06.93. CP94/0029980-0

Rescindir, a partir de 30.06.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, LIAMAR DE MATOS MACEDO, Médico, lotado na Unidade Mista de Rio Maria, publicado no DOE nº 27.504/06.07.93. CP94/0030011-5

Rescindir, a partir de 01.12.93, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, ALCINEIA LIMA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, lotado no Centro de Saúde de São Francisco do Pará, publicado no DOE nº 27.568/05.10.93. CP94/0030012-3

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

RESOLUÇÃO:
Rescindir, a partir de 03.06.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, PAULO ABRAÃO NASCIMENTO COSTA, Agente Administrativo, lotado no Núcleo de Informação em Saúde publicado no DOE nº 27.568 de 05.10.93. CP94/0029972-9

Rescindir, a partir de 02.06.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, MARISA PINTO DA SILVA, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Recursos Humanos, publicado no DOE nº 27.583/27.10.93. CP94/0030004-2

Rescindir, a partir de 03.06.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, RONEIDE REGINA SANTOS DA PAZ, Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, publicado no DOE nº 27.231/02.06.92. CP94/0030020-4

Rescindir, a partir de 04.07.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, TILZA MARIA BARROSA TRIXEIRA, Médica, lotada na Diretoria Operacional, publicado no DOE nº 27.231/02.06.94. CP94/0030003-4

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1218/13.07.94 Lotar a partir de 01.08.94, NA DIA MARIA PEREIRA PINHEIRO, Datilógrafa, GEP-SA-902.1, na Diretoria Operacional, com 30 h. semanais. CP94/0030036-0

Port. 1601/06.07.94 Autorizar que a servidora ISABELLA GRANDI SILVA, Médica, lotada no Centro de Saúde de Bengui, participe do Curso de Pós-Graduação em Geriatria e Gerontologia, realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no período de 01. a 30.07.94, com garantia de seus vencimentos. CP94/0030019-0

Port. 1608/05.07.94 Dispensar O Secretário de estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, item (I) e § único da lei nº 5.389/87, combinada com a lei nº 749/24.12.53,

RESOLUÇÃO:
Dispensar, a partir de 26.02.94, OLÍMPIO BARBOSA NETO, Médico, lotado na Unidade Mista de São Geraldo do Araguaia, o qual foi admitido na forma da lei acima referida em 02.05.90. CP94/0030027-1

Port. 1639/13.07.94 Lotar a partir de 01.08.94, PAULO ANDRE ALVES FIGUEIREDO, Datilógrafa, GEP-SA-902.1, na Divisão de Prestação de Contas/DF/DAF, com 30 h. semanais. CP94/0030028-0

Port. 1664/25.07.94 Cessar a partir de 10.06.94, o nome da servidora LUIZA CHAVES COELHO, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, da Portaria coletiva nº 0366/28.05.87, a qual mandou servir na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/SESMA

CP94/0030035-2

Port. 1670/25.07.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 1419/93, que designou ROSA HELENA PINTO LIMA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Prata. CP94/0029875-7

Port. 1673/25.07.94 Dispensar a pedido a servidora JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES GONÇALVES, Agente de Portaria, lotado no 10º Centro Regional de Saúde desta Secretaria de Saúde. CP94/0029883-8

Port. 1675/27.07.94 Lotar, O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando a Portaria nº 0662 de 19.05.94/IPASEP,

RESOLUÇÃO:
Lotar, a partir de 19.05.94, MARIA DE LOURDES RIBEIRO ROCHA FERNANDES, Auxiliar Técnico Nível "C", na Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com 30 h. semanais. CP94/0029900-1

Port. 1677/27.07.94 Autorizar que o servidor ISRAEL CORREA PEREIRA, Nutricionista, lotado na Divisão de Nutrição/DE, participe do Curso de Especialização de Planejamento e Gestão de Saúde, realizado na Faculdade de Medicina do Pará, no período de 09.05. a 07.10.94, com garantia de seus vencimentos. CP94/0029876-5

Port. 1684/28.07.94 Dispensar a partir de 02.05.94, CARLOS ALEXANDRE LEÃO BORDALO, Geógrafo, lotado no Departamento de Meio Ambiente, desta Secretaria de Saúde. CP94/0029884-6

Port. 1733/05.08.94 Autorizar que o servidor JOSÉ GUILHERME DE ARRUDA MOURA, Psicólogo, lotado na Unidade de Referência Especializada Dr. Marcelo Candia participe do "Curso de Prevenção de Incapacidade", no período de 13. a 24.06.94, realizado no Instituto Lauro de Souza Lima, em Baurú/SP, sem ônus para esta SESPA. CP94/0029874-9

Port. 1758/05.08.94 Lotar O Secretário de estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando a Portaria nº 0067 de 94-DAP/HEMOPA,

RESOLUÇÃO:
Lotar, a partir de 02.06.94, LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Médica, no Gabinete, com 30 h. semanais. CP94/0029873-0

Port. 1759/05.08.94 Lotar O Secretário de estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando a Portaria nº 068/94-DAP/HEMOPA,

RESOLUÇÃO:
Lotar, a partir de 06.06.94, MARIA LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, Médica, no Gabinete, com 30 h. semanais. CP94/0029865-0

Port. 1760/05.08.94 Lotar O Secretário de estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando a Portaria nº 069/94-DAP/HEMOPA,

RESOLUÇÃO:
Lotar a partir de 01.08.94 MARCIA MURTA, Biomédica, no Departamento de Epidemiologia/DT, com 30 h. semanais. CP94/0029867-6

Port. 1775/02.08.94 Autorizar o afastamento do servidor ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, Médico, lotado na Unidade de Reabilitação Dr. Demétrio Medra

do, no período de 02.07. a 03.10.94, em virtude de concorrer a Cargo eletivo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0029866-8

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 23/08/94)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 1994**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão unânime deste Conselho em reunião realizada no dia 15.08.94.

CONSIDERANDO o ofício CGT/DAS/Nº 009/94 sobre "proposta de uma norma operacional em saúde do trabalhador no SUS", enviado ao Conselho Estadual de Saúde para análise e parecer.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão, composta de 3 membros, a seguir relacionados, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre o documento "Proposta de uma Norma Operacional em Saúde do Trabalhador no SUS".

- LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA
- LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS
- ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO

2. O Presidente será escolhido pela própria Comissão.

Paulo Fernando da Silva Monteiro
PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
Presidente do CES/Pará, em exercício

CP94/0029971-0

(Fat. nº 706, Reg. nº 706, Dia: 23/08/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 336/94-DG, de 18.08.94
- AUTORIZAR as servidoras VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS ARAIÇE e MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES, a participarem do 1º módulo do CURSO DE GESTÃO HOSPITALAR na cidade de Fortaleza-CE, no período de 22.08 a 03.09.94.

- PORTARIA Nº 335/94-DG, de 17.08.94.
- CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 270 (duzentos e setenta) dias a servidora ROSE MARY GOMES OLIVEIRA, no período de 04.04.94 a 29.12.94, referente ao terceiro mês do Quinquênio: 09.02.77 a 08.02.94 e dos Trênis: 09.02.82 a 08.02.85; 09.02.85 a 08.02.88; 09.02.88 a 08.02.91 e de 09.02.91 a 08.02.94.

Belém, 19 de agosto de 1994.

Mário de Nazareth Chaves Falcão
Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.
Diretor Geral/HEE/IOI

CP94/0031969-0

(Fat. nº 683, Reg. nº 688, Dia: 23/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/94.
OBJETO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.

ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DATA: 22/09/94 HORA: 10:00 hrs.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na Sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS.

Belém, 18 de agosto de 1994. CP94/0027988-4

(Fat. nº 641, Reg. nº 641, Dias: 19, 22 e 23/08/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS**DEMITIR**

PORT. Nº 1295-B/94 de 15.08.94
NOME: ENILDA MARIA CARDOSO FARIAS
MATRÍCULA: 0553840/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.90 CP94/0031954-1

PORT. Nº 1296-B/94 de 15.08.94
NOME: NEUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0646750/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR DOMINGOS B DE CALVALHO/BONDON DO PA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94 CP94/0031962-2

PORT. Nº 9888-94 de 10.08.94
NOME: JOSÉ DITOSO DE MOURA
MATRÍCULA: 6000479/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/NUCLEO AVANÇ. DO C E ST SUPLE/XINGUAMA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94 CP94/0031973-3

PORT. Nº 9891-94 de 10.08.94
NOME: CELSO LUIS MIRANDA FIGUEIRO
MATRÍCULA: 5327741/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INACIO MOURA/STº ANTONIO DO TAUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.08.92 CP94/0031963-0

PORT. Nº 9892-94 de 10.08.94
NOME: JOSÉ EDILSON COSTA DA CRUZ
MATRÍCULA: 551480/011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PE. JOSÉ FONTANELLA/RONDON DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031971-1

PORT. Nº 9889-94 de 10.08.94
NOME: MARIA FERNANDES GRANGEIRO
MATRÍCULA: 5454620/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE Mª DE NAZARÉ/DOM ELIZEU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031956-8

PORT. Nº 9966-94 de 12.08.94
NOME: MARIA ZELIA FRANKLIN FERREIRA GOMES
MATRÍCULA: 5259754/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94 CP94/0031964-9

PORT. Nº 9967-94 de 12.08.94
NOME: JOSÉ CARLOS DA SILVA ROSA
MATRÍCULA: 5476097/019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC AMERICA DE M TORRES/BRAGANÇA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94 CP94/0031972-0

PORT. Nº 9968-94 de 12.08.94
NOME: ORMIRO JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
MATRÍCULA: 5352282/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031916-9

PORT. Nº 9969-94 de 12.08.94
NOME: SUELY DE SOUZA MORAIS
MATRÍCULA: 5259614/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031908-8

PORT. Nº 9970-94 de 12.08.94
NOME: DIOCELA PEREIRA MORAIS
MATRÍCULA: 5259525/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031900-2

PORT. Nº 9971-94 de 12.08.94
NOME: ADELAIDE DOS SANTOS PIMENTEL
MATRÍCULA: 5448964/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031892-8

PORT. Nº 9972-94 de 12.08.94
NOME: RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5532795/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031884-7

PORT. Nº 9973-94 de 12.08.94
NOME: LUCIENE ALVES BRANDÃO MARTINEZ
MATRÍCULA: 5448972/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031876-6

PORT. Nº 9974-94 de 12.08.94
NOME: RAIMUNDA DE SOUSA ARAUJO
MATRÍCULA: 5259649/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94 CP94/0031965-7

PORT. Nº 9975-94 de 12.08.94
NOME: REGINA MARA CANDIDA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5400635/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031957-6

PORT. Nº 9976-94 de 12.08.94
NOME: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA
MATRÍCULA: 0977969/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CECILIA METRELES/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.93 CP94/0031973-8

PORT. Nº 9977-94 de 12.08.94
NOME: JOSÉ WELLINGTON MOURÃO VERAS
MATRÍCULA: 5435820/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031949-5

PORT. Nº 9978-94 de 12.08.94
NOME: JUAHEZ ROCHA
MATRÍCULA: 6025897/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031974-6

PORT. Nº 9979-94 de 12.08.94
NOME: JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5378125/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031966-5

PORT. Nº 9980-94 de 12.08.94
NOME: TRACINA SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5224500/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031958-4

PORT. Nº 9981-94 de 12.08.94
NOME: FILOMENA CARVALHO DA SILVA
MATRÍCULA: 5224551/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031959-2

PORT. Nº 9982-94 de 12.08.94
NOME: CELIA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5364310/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO/PARAUAPEBAS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031967-3

PORT. Nº 9983-94 de 12.08.94
NOME: ANTONIA SOARES DA PAZ SILVA
MATRÍCULA: 5320674/013
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE EUC. FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031975-4

PORT. Nº 9984-94 de 12.08.94
NOME: DIMALVA OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5467799/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC IG. BAT. DE NOVO HORIZONTE/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031976-2

PORT. Nº 9985-94 de 12.08.94
NOME: MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO
MATRÍCULA: 5492114/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC O PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031968-1

PORT. Nº 9986-94 de 12.08.94
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 5492284/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEOTONTO VILELA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031960-6

PORT. Nº 9987-94 de 12.08.94
NOME: VALMIR JOSÉ MOTA CONDEÇÃO
MATRÍCULA: 6034640/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF LUCIOLO O RABELO/GOTANESTA
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031952-5

PORT. Nº 9988-94 de 12.08.94
NOME: TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0665738/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE LIBERVADE/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031885-5

PORT. Nº 9989-94 de 12.08.94
NOME: JACOB SOARES NETO
MATRÍCULA: 5270332/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR GASPAR VIANA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031893-6

PORT. Nº 9990-94 de 12.08.94
NOME: MARIA CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5449103/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031901-0

PORT. Nº 9991-94 de 12.08.94
NOME: LUCIA MARIA GAMA SANTA BARBARA GUSMÃO
MATRÍCULA: 5448980/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031909-6

PORT. Nº 9992-94 de 12.08.94
NOME: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5254043/015
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SEC./EE JOÃO NELSON DOS P HENRIQUES / PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031917-7

PORT. Nº 9993-94 de 12.08.94
NOME: JOSÉ ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5320550/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES / PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031918-5

PORT. Nº 9994-94 de 12.08.94
NOME: JOSÉ ALVES DE LIMA
MATRÍCULA: 5320470/013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES / PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031878-2

PORT. Nº 9995-94 de 12.08.94
NOME: ILZA MARTINS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5405831/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES / PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031879-0

PORT. Nº 9996-94 de 12.08.94
NOME: OZIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5352959/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES / PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0031887-1

PORT. Nº 9997-94 de 12.08.94
NOME: GERALDO TEIXEIRA BORGES

MATRÍCULA: 5352924/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES / PARAUAPEBAS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93 CP94/0031886-3

PORT. Nº 9998-94 de 12.08.94
NOME: FRANCISCO XAVIER EVANGELISTA
MATRÍCULA: 0280119/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLINTO FUNHEIRO/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.93 CP94/0031894-4

PORT. Nº 9999-94 de 12.08.94
NOME: GONÇALO SILVINO MELO
MATRÍCULA: 5352240/013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DR GASPAR VIANA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.10.93 CP94/0031910-0

AUTORIZAR

PORT. Nº 9856-94 de 09.08.94
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FAYAL
MATRÍCULA: 0550540/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE JAPTUM SECO/LIMOEIRO DO AJURU
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM PORTUGUÊS
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94 CP94/0031902-9

PORT. Nº 9858/94 de 09.08.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ VIANA PEREIRA
MATRÍCULA: 0547166/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE DR ANGELO C CORREIA/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM PORTUGUÊS
LOCAL: MUNIC. DE MOCAJUBA
PERÍODO: 03.01.94 a 13.03.94 CP94/0031895-2

PORT. Nº 9861-94 de 09.08.94
NOME: ROSALINA LIMA VALENTE
MATRÍCULA: 0552852/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE CEL RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM MATEMÁTICA
LOCAL: MUNIC. DE MOCAJUBA
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94 CP94/0031903-7

PORT. Nº 9862-94 de 09.08.94
NOME: MARIA CATARINA DE CARVALHO SILVA
MATRÍCULA: 0323730/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE DR DE SEIXAS/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM MATEMÁTICA
LOCAL: MUNIC. DE MOCAJUBA
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94 CP94/0031911-8

PORT. Nº 9865-94 de 09.08.94
NOME: CARLOS ZOBERTO FREITAS PELAIS
MATRÍCULA: 6306632/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE QUATRO BOCAS/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM MATEMÁTICA
LOCAL: MUNIC. DE MOCAJUBA
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94 CP94/0031919-3

PORT. Nº 9867-94 de 09.08.94
NOME: MARIA ELIETE DO SOCORRO MENDES NETS
MATRÍCULA: 6315577/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ROMUALDO COELHO/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM PORTUGUÊS
LOCAL: MUNIC. LIMOEIRO DO AJURU
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94 CP94/0031927-4

PORT. Nº 10199-94 de 17.08.94
NOME: MARIA EDILSA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 6317383/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SILVIO COSTA/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PROJETO GAVIÃO I
PERÍODO: 17.01.94 a 21.03.94 CP94/0031888-0

PORT. Nº 10200-94 de 17.08.94
NOME: MARIA CAVALCANTE DE SOUSA CARVALHO
MATRÍCULA: 6317197/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE NOVA CANUDÉ/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PROJETO GAVIÃO II
PERÍODO: 17.01.94 a 08.03.94 CP94/0031896-0

DISPENSAR

PORT. Nº 9886-94 de 10.08.94
NOME: MARIA ODETE DA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 5491673/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./ERC ANGELO L AMORIM/N.REPARTIMENTO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 354/93 de 10.11.93 CP94/0031904-5

PORT. Nº 10048-94 de 12.08.94
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA MELO
MATRÍCULA: 0505684/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.3/EE MANOEL J GARCTA/BRAGANÇA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 3573/83 de 08.04.83 CP94/0031912-6

PORT. Nº 10174-94 de 16.08.94
NOME: MARIA RUTH DE MORAES
MATRÍCULA: 0568082/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.3/EE DEF. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA / TUCURUI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 8051/94 de 01.07.94 CP94/0031920-7

PORT. Nº 10210-94 de 17.08.94
NOME: MARIA LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0200239/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE Mª URBANA DA SILVA/N.TIMBOTEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 9686/93 de 10.09.93 CP94/0031809-0

DESIGNAR

PORT. Nº 10175-94 de 16.08.94
NOME: JEFFERSON RODRIGUES GARCTA
MATRÍCULA: 5441714/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEF. RAIMUNDO R DE SOUZA/TUCURUI
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0031801-4

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 427-94 de 16.08.94
NOME: ELZA MARIA DA SILVA MORAES
MATRÍCULA: 5212626/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./3ª URE/ABARETUBA
PERÍODO: 05.05.94 a 16.05.94 CP94/0031793-0

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 022-94 de 29.07.94
 NOME: MARIA JOSÉ DIAS MORAES
 MATRÍCULA: 0501840/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ M DE MORAES/BARCARENA
 PERÍODO: 20.04.94 a 19.05.94
 CP94/0031785-9

PORT. Nº 335-94 de 08.07.94
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0597341/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO MIRANDA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 26.05.94 a 09.06.94
 CP94/0031785-7

PORT. Nº 336-94 de 08.07.94
 NOME: EURÍDICE FERREIRA PAIVA
 MATRÍCULA: 0598186/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 09.05.94 a 25.05.94
 CP94/0031794-8

PORT. Nº 342-94 de 11.07.94
 NOME: EDNA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA
 MATRÍCULA: 0601098/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR VICENTE MAUES/ABAETETUBA
 PERÍODO: 15.05.94 a 15.06.94
 CP94/0031802-2

PORT. Nº 343-94 de 11.07.94
 NOME: MARIA LEONOR DE ALMEIDA VILHENA
 MATRÍCULA: 5240158/011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF LEONARDO NEGRÃO DE SOUSA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 16.05.94 a 30.05.94
 CP94/0031810-3

PORT. Nº 403-94 de 04.08.94
 NOME: AMÉLIA CARVALHO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0629663/017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 15.06.94 a 24.06.94
 CP94/0031811-1

PORT. Nº 404-94 de 10.08.94
 NOME: ALZIRA DOS SANTOS VIEIRA
 MATRÍCULA: 0659991/010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/32 URE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 24.05.94 a 04.06.94
 CP94/0031803-0

PORT. Nº 405-94 de 10.08.94
 NOME: ALZIRA DOS SANTOS VIEIRA
 MATRÍCULA: 0659991/010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/32 URE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 09.05.94 a 23.05.94
 CP94/0031795-6

PORT. Nº 406-94 de 10.08.94
 NOME: TEA LIMA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0602620/012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE BASILIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
 PERÍODO: 16.05.94 a 30.05.94
 CP94/0031787-5

PORT. Nº 407-94 de 10.08.94
 NOME: CATARINA FERREIRA FONSECA
 MATRÍCULA: 0600300/014
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX.DE DISC./EE ESMERINA BOU HABIB/ABAETETUBA
 PERÍODO: 24.02.94 a 10.03.94
 CP94/0031812-0

PORT. Nº 408-94 de 10.08.94
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO ROCHA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0600644/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESMERINA BOU-HABIB/ABAETETUBA
 PERÍODO: 18.05.94 a 01.06.94
 CP94/0031804-9

PORT. Nº 409-94 de 10.08.94
 NOME: LEONOR SILVA MOURA
 MATRÍCULA: 5515343/016
 CARGO/LOTAÇÃO: ARQVIV./EE PROF.CARMEM C FERREIRA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 26.04.94 a 05.05.94
 CP94/0031796-4

PORT. Nº 410-94 de 10.08.94
 NOME: BENEDETA DE GURUPÁ DA COSTA DO COUTO
 MATRÍCULA: 3235904/027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S SANTANA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 04.06.94 a 03.07.94
 CP94/0031788-3

PORT. Nº 411-94 de 10.08.94
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO ROCHA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0600644/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESMERINA BOU-HABIB/ABAETETUBA
 PERÍODO: 02.06.94 a 16.06.94
 CP94/0031813-8

PORT. Nº 412-94 de 11.08.94
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO ROCHA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0600644/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESMERINA BOU-HABIB/ABAETETUBA
 PERÍODO: 17.06.94 a 01.07.94
 CP94/0031805-7

PORT. Nº 413-94 de 11.08.94
 NOME: RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 0602175/013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC S FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA
 PERÍODO: 16.06.94 a 30.06.94
 CP94/0031797-2

PORT. Nº 414-94 de 11.08.94
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS GÓES CARVALHO
 MATRÍCULA: 6318002/011
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/ERC N S DOS ANJOS/ABAETETUBA
 PERÍODO: 09.06.94 a 28.06.94
 CP94/0031789-1

PORT. Nº 415-94 de 11.08.94
 NOME: MARIA RAIMUNDA CARDOSO REGO
 MATRÍCULA: 0599344/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC S FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA
 PERÍODO: 03.08.94 a 01.09.94
 CP94/0031790-5

PORT. Nº 416-94 de 11.08.94
 NOME: TEDA LIMA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0602620/012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE BASILIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
 PERÍODO: 02.08.94 a 02.09.94
 CP94/0031814-6

PORT. Nº 417-94 de 11.08.94
 NOME: RAIMUNDA STELITA PINHEIRO MARGALHO
 MATRÍCULA: 0601535/015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 22.06.94 a 30.06.94
 CP94/0031806-5

PORT. Nº 418-94 de 11.08.94
 NOME: RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 0602175/013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC S FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA
 PERÍODO: 23.05.94 a 15.06.94
 CP94/0031798-0

PORT. Nº 426-94 de 16.08.94
 NOME: KLUDIA SOUSA PINHEIRO
 MATRÍCULA: 0601748/014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SANTO ANDRÉ/ABAETETUBA
 PERÍODO: 14.06.94 a 23.06.94
 CP94/0031815-4

(Fat. nº 691, Reg. nº 691, Dia: 23/08/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DEMITIR

Port. nº 9700 de 05.03.94
 Nome: Eduardo Salgado Lopes
 Mat. 5543460/014
 Cargo/lotação: Professor na ERC Dr. Ulisses Guimaraes - Belém
 Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional nomeado através do decreto datado de 22.01.94.

DESIGNAÇÃO

Port. nº 9853 de 09.03.94
 Nome: Zarastruza de Sousa Barbosa
 Mat. 0225525/011
 Cargo/lotação: Professor na ET Candeira Castelo Branco - Belém
 Nível: GD 2
 Período: 01.07.94 a 30.07.94

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 9705 de 05.03.94
 Nome: Mara Antonia Espindola da Silva Cunha
 Mat. 5559979/014
 Cargo/lotação: Orient. Educacional na EE Sub. Of. Edivaldo B. Jesus - Icoaraci
 Motivo de autorização: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL.
 Local: Universidade Católica de Minas Gerais
 Período: 04.07.94 a 20.07.94

SUSPENSÃO

Port. nº 1275-2/94 de 11.03.94
 Nome: Waldir da Silva Tavares
 Mat. 0353124/012
 Cargo/lotação: Agente de Portaria na EE Camilo Salgado - Belém
 Assunto: Suspensão
 Motivo: Por 15 dias úteis de trabalho, de acordo com o art. 177 item I e art. 178 item IV, da Lei nº 5.310 de 24.01.94

DISMISSA DE FUNÇÃO

Port. nº 9496 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Mat. 0134020/017
 Cargo/lotação: Téc. de planejamento na Depto de Orçamento - Belém
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.4
 Port. de designação: 2367/88 de 11.04.88

Port. nº 9499 de 05.03.94
 Nome: Edilza Gomes Barbosa
 Mat. 0454516/015
 Cargo/lotação: Professor na Divisão de lotação Belém
 Tipo de gratificação: FG 4
 Port. de designação: 074/92 de 06.01.92

Port. nº 9757 de 03.03.94
 Nome: Maria José Nascimento de Aviz
 Mat. 5361672/018
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na DEAP - Belém
 Tipo de gratificação: FG 4

Port. nº 9495 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Mat. 0134020/017
 Cargo/lotação: Téc. de planejamento no Programação e Orçamento - Belém
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.4
 Port. de designação: 383 de 29.01.91

Port. nº 9488 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Cargo/Téc. de planejamento no Depto de planejamento e Coordenação - Belém
 Mat. 0134020/017
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.4
 Port. de designação: 1244 de 05.02.87

Port. nº 9492 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Mat. 0134020/017
 Cargo/lotação: Téc. de planejamento na Assessoria

de planejamento - Belém
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.5
 Port. de designação: 10320 de 09.09.91

Port. nº 9493 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Mat. 0134020/017
 Cargo/lotação: Téc. de planejamento na Assessoria de planejamento - Belém
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.5
 Port. de designação: 8412 de 19.07.91

Port. nº 9494 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Mat. 0134020/017
 Cargo/lotação: Téc. de planejamento na Assessoria de planejamento - Belém
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.4
 Port. de designação: 1233 de 13.02.91

Port. nº 9490 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Mat. 0134020/017
 Cargo/lotação: Téc. de planejamento na Assessoria de planejamento - Belém
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.5
 Port. de designação: 723 de 03.02.93

Port. nº 9497 de 05.03.94
 Nome: Luiz Augusto Paiva de Oliveira
 Mat. 0134020/017
 Cargo/lotação: Téc. de planejamento na Assessoria de planejamento - Belém
 Tipo de gratificação: GEP DAS 011.3
 Port. de designação: 8382 de 06.08.96

Port. nº 9146 de 03.03.94
 Nome: Isabel Barros Braga
 Mat. 0772135/011
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Depto de Material - Belém
 Tipo de gratificação: FG 4
 Port. de designação: 4955 de 22.03.90

Port. nº 9145 de 03.03.94
 Nome: Maria Léa Barros Braga
 Mat. 0308354/014
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na Almoarifado Central Belém
 Tipo de gratificação: FG 4
 Port. de designação: 1225 de 09.02.94

DESIGNAÇÃO

Port. nº 9507 de 05.03.94
 Nome: Eliana do Socorro Soares Mesquita
 Mat. 077300C/015
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Divisão de lotação - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9763 de 08.03.94
 Nome: Iza da Luz da Silva
 Mat. 0337873/010
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na DEAP - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9761 de 03.03.94
 Nome: Márcia Eloisa Melo Iasmara
 Mat. 5300841/018
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na DEFG - Belém
 Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9147 de 03.03.94
 Nome: Maria Cristina Rodrigues Braga
 Mat. 0447862/014
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na DIMOP - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9762 de 03.03.94
 Nome: Maria de Fátima Doce Dias Silva
 Mat. 0184756/018
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na DEOP - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9765 de 03.03.94
 Nome: Maria de Fátima Martins Vidigal
 Mat. 0194379/014
 Cargo/lotação: Assist. Social na Divisão de Diagnóstico - Belém
 Nível: GEP DAS 011.3
 Período: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9767 de 03.03.94
 Nome: Mônica Nazaré Sanches Figueiredo
 Mat. 5401638/015
 Cargo/lotação: Depto de Informática e Educação - Belém
 Nível: GEP DAS 011.4
 Período: 11.07.94 a 09.03.94

Port. nº 9763 de 03.03.94
 Nome: Iza da Luz da Silva
 Mat. 0337873/010

Cargo/Lotação: Ag. Administrativo no DEAP - Belém
Nível: FG 4
Período: 04.07.94 a 03.03.94 CP94/0031980-0

Port. nº 9543 de 05.03.94
Nome: Yolano Ribeiro da Cruz
Mat. 0300225/013
Cargo/Lotação: Professor na Depto Administração Patrimonial - Belém
Nível: GEP DAS OLL. 4 CP94/0031984-3
Período: 13.07.94 a 22.07.94

Port. nº 9151 de 03.08.94
Nome: Auricélia Medeiros das Neves
Mat. 0773603/010
Cargo/Lotação: Sociólogo no Depto de Educação e Assistência ao Estudante - Belém
Nível: GEP DAS OLL. 4 CP94/0031940-1
Período: 23.06.94 a 22.07.94

Port. nº 9150 de 04.08.94
Nome: Maria Estumano Freire
Mat. 0195960/028
Cargo/Lotação: Orient. Educacional no Centro de Estudos Supletivos " Prof. Luis Otavio Pereira " - Belém
Nível: GD 2 CP94/0031948-7
Período: 1.7.94 a 31.7.94

Port. nº 9149 de 08.08.94
Nome: Soliteno Maria de Melo Correa
Mat. 5427053/010
Cargo/Lotação: Merendeira no Depto de Material - Belém
Nível: FG 4 CP94/0030165-0
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9148 de 08.08.94
Nome: Dilma de Albuquerque Pinheiro
Mat. 0305758/014
Cargo/Lotação: Assiat. Técnico no Almoarifado Central - Belém
Nível: FG 4 CP94/0030157-0
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9687 de 05.03.94
Nome: Raimundo Elpidio Neves Almeida
Mat. 0182966/016
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Manutenção - Belém
Nível: GEP DAS OLL. 3 CP94/0030173-1
Período: 03.07.94 a 05.09.94

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 9776 de 08.08.94
Nome: Francisca do Nascimento Palheta
Mat. 0388211/030
Cargo/Lotação: Professor na Divisão de Inspeção Belém
Motivo da autorização: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO SUPERIOR
Local: Universidade da Amazônia Unama
Período: 31.01.94 a 18.01.95 CP94/0030221-5

Port. nº 9893 de 10.03.94
Nome: Sanhorinha Silva do Nascimento
Mat. 0464554/010
Cargo/Lotação: Professor na Divisão de Inspeção - Belém
Motivo da autorização: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SOCIOLOGIA
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 20.10.93 a 20.02.95 CP94/0030213-4

Port. nº 9884 de 10.03.94
Nome: Rubens Silva
Mat. 0365315/022
Cargo/Lotação: Professor na EE Pedro Amazonas Pedroso - Belém
Motivo: CURSO DE MESTRADO EM FISICA
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 06.04.94 a 06.10.94 CP94/0030205-3

DESIGNAÇÃO

Port. nº 10219 de 17.03.94
Nome: Maria Ivone Teixeira Almeida
Mat. 0339660/016
Cargo/Lotação: Profª na ERC Centro Educacional Profª Conceição - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030197-9
Período: Até Ulterior deliberação

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 10218 de 17.03.94
Nome: Maria Ivone Teixeira Almeida
Mat. 0339660/016
Cargo/Lotação: Professor na ERC Ministro Alcides Carneiro - Belém
Tipo de gratificação: GD 1
Port. de designação: 8436 de 07.07.94 CP94/0030189-0

Port. nº 10147 de 16.03.94
Nome: Marlene Ferreira de Melo
Mat. 5427256/019

Cargo/Lotação: Professor na EE Frei Constança - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 CP94/0030181-2

DESIGNAÇÃO

Port. nº 10148 de 16.03.94
Nome: Marlene Ferreira de Melo
Mat. 5427256/019
Cargo/Lotação: Professor na Instituto de Educação Estadual do Pará - Belém
Nível: GD 1 CP94/0030149-9
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 10112 de 16.03.94
Nome: Maria do Nazare Pereira Vasconcelos
Mat. 0186490/012
Cargo/Lotação: Professor na DaE - Belém
Nível: FG 4 CP94/0030141-3
Período: Até Ulterior deliberação

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 10111 de 16.03.94
Nome: Maria do Socorro de Almeida Trindade
Mat. 0401595/017
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na DaE - Belém
Tipo de gratificação: FG 4 CP94/0030133-2
Port. de designação: 8370 de 18.07.91

DESIGNAÇÃO

Port. nº 10223 de 17.08.94
Nome: Maria das Graças Rodrigues Teixeira
Mat. 0399558/014
Cargo/Lotação: Professor na EE Aldebaro G. M. Klautau - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030229-0
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9183 de 04.08.94
Nome: Dacilara Rodrigues da Silva
Mat. 0448389/031
Cargo/Lotação: Administ. Escolar na EE Ruth Passari- nho - Belém
Nível: GD 1 CP94/0030237-1
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9852 de 09.08.94
Nome: Elizabeth Maria da Silva Aguiar
Mat. 0317373/011
Cargo/Lotação: Professor na EE Camilo Salgado Belém
Nível: GD 2 CP94/0030245-2
Período: 01.07.94 a 14.03.94

Port. nº 9835 de 09.08.94
Nome: Tomazina de Jesus Ferreira
Mat. 5379261/020
Cargo/Lotação: Professor na ERC Príncipe da Paz - Ananindeua
Nível: GD 2 CP94/0030125-1
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 10124 de 16.03.94
Nome: Matilde da Silva Linhares
Mat. 0592897/013
Cargo/Lotação: Professor na EE Antonio Paes da Silva - Belém
Nível: GD 1 CP94/0030117-0
Período: Até Ulterior deliberação

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 10100 de 16.03.94
Nome: Matilde da Silva Linhares
Mat. 0592897/013
Cargo/Lotação: Professor na EE Fernando Ferraz Ananindeua
Tipo de gratificação: GD 1
Port. de designação: 5223 de 01.06.94 CP94/0030109-0

Port. nº 9366 de 09.03.94
Nome: Nazare de Socorro Gomes de Almeida
Mat. 0375969/014
Cargo/Lotação: Professor na EE Gonçalo Duarte - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 CP94/0030101-4
Port. de designação: 5914 de 04.09.89

Port. nº 9368 de 09.03.94
Nome: Simone do Socorro Santos da Silva Brochados
Mat. 0354155/013
Cargo/Lotação: Professor na EE Dilma Catete - Belém
Tipo de gratificação: GD 2 CP94/0030093-0

DESIGNAÇÃO

Port. nº 9373 de 12.03.94
Nome: Nazare de Socorro Gomes de Almeida
Mat. 0375969/014
Cargo/Lotação: Professor na E. Dilma Catete - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030085-5
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9764 de 03.03.94
Nome: Erika Inês Neves da Cunha
Mat. 5529565/016

Cargo/Lotação: Esc. Bibliógrafo na EE Edgar Pinheiro Porto - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030077-0
Período: 12.07.94 a 11.03.94

Port. nº 9759 de 03.03.94
Nome: Maria Alcides Monteiro Barata
Mat. 0644013/019
Cargo/Lotação: Professor na EE Avertano Rocha - Belém
Nível: GD 1 CP94/0030069-7
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9760 de 03.03.94
Nome: Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva
Mat. 0328262/023
Cargo/Lotação: Orient. Educacional na EE Deodoro de Mendonça - Belém
Nível: GD 1 CP94/0030061-1
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9811 de 03.03.94
Nome: Maria do Socorro Veiga Castro
Mat. 0327581/018
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Deodoro de Mendonça - Belém
Nível: GD 1 CP94/0030175-8
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9679 de 05.03.94
Nome: Raquel Amorim dos Santos
Mat. 5507324/016
Cargo/Lotação: Professor na EE Maria de Nazaréth Marcos Rio - Ananindeua
Nível: GD 2 CP94/0030167-7
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 9577 de 05.03.94
Nome: Raimunda Iracema dos S. Nunes
Mat. 0322091/014
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE General Gurjão - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030168-5
Período: 01.07.94 a 30.7.94

Port. nº 9578 de 05.03.94
Nome: Helena Maria de Oliveira Borges
Mat. 0473103/013
Cargo/Lotação: Professor na EE Lauro Sodré - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030160-0
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9576 de 05.03.94
Nome: Joel Barros da Costa
Mat. 0333262/012
Cargo/Lotação: Professor na EE Graziela Moura Ribeiro - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030152-9
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9574 de 05.03.94
Nome: Antonia Teixeira de Oliveira Viana
Mat. 0543926/021
Cargo/Lotação: Professor na EE Jaderlandia - Ananindeua - Belém
Nível: GD 2 CP94/0030159-6
Período: 01.07.94 a 14.03.94

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 9573 de 04.03.94
Nome: Maria Madalena Azevedo Alves
Mat. 0456837/010
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Jaderlandia Ananindeua
Tipo de gratificação: GD 1
Port. de designação: 1407 de 03.12.91 CP94/0030151-0

DEMISSÃO

Port. nº 9530 de 05.03.94
Nome: Carlos Alexandre Barbosa da Silva
Mat. 5587633/027
Cargo/Lotação: Servente na EE José Edmundo Queiroz Ananindeua
Data da Demissão: A partir de 01.03.94 CP94/0030223-1

DEMISSÃO

Port. nº 9516 de 05.03.94
Nome: Simone Souza da Costa Silva
Mat. 5261503/017
Cargo/Lotação: Professor na Divisão de Programas Educacionais - Belém
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA FINS DE REGULIZAÇÃO FUNCIONAL, HOMENADO ATRAVÉS DO DECRETO LEI Nº 22.08.94 CP94/0030224-0

Port. nº 9514 de 05.03.94
Nome: João Rosivaldo Brito da Silva
Mat. 5499577/014
Cargo/Lotação: Professor na Depto de Ensino de 2ª Grau - Belém
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULIZAÇÃO FUNCIONAL, HOMENADO ATRAVÉS DO DECRETO LEI Nº 22.08.94 CP94/0030232-0



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0529

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.787

GENETENO & MOREIRA S/A - CUC/MT/34.615.682/0001-69-Rel. da DIRET. S/A - Acionistas, de cumprimento de obrigações legais e estatutárias, apresentando a demonstração financeira de exercícios encerrado em 31/12/92, oportunidade em que colocamos a disposição dos Srs. Acionistas para qualquer informação adicional a) a Diretoria.

ATIVO CIRCULANTE	1992	1993
DISPONIVEL	26.464	25.182
- Caixa e Bancos	18.874	34.978
- Aplicações Financeiras	7.590	4.022
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	325	270
- Adiantamentos a Terceiros	270	1.089
- Contas a Receber	55	2.089
ATIVO PERMANENTE	20.249.930	1.149.282
- Imobilizado	12.371.833	1.017.884
- Diferido	7.878.097	131.398
TOTAL DO ATIVO	20.276.394	1.208.466
PASSIVO	2.380.077	260.659
PASSIVO CIRCULANTE	8.120	1.480
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	2.017	1.397
- Obrig. Fiscais e Tributárias	6.103	
- Obrig. Sociais	2.371.957	259.179
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.371.957	259.179
- Financiamentos		
PATRIMONIO LIQUIDO	6.000.000	300.000
- Capital Autorizado	868.475	113.475
- Capital Integralizado	17.027.842	834.352
- Reservas de Capital	20.276.394	1.208.466
TOTAL DO PASSIVO		

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
1-ORIGENS	19.160.001	2-APLICAÇÕES	19.160.001
Int.Capital	755.000	Imobilizado	31.365.877
Créd.Acionista	1.941.340	Realiz.C.Prazo	3.697
Créd.Monetária	16.272.089	3-CAP.CIRC.LIQD.	39.704

DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
COMPONENTES	INICIO	FIN	VARIÇÃO
-Ativo Circul	59.204	26.139	33.065
-Cap.Circ.Líquido	57.724	18.049	39.704

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/92			
COMPONENTES	CAP. SOCIAL	RES. CAPITAL	PATR. LIQUIDO
Em 31/12/91	113.475	834.352	947.827
Capit. Reser. 1992	759.000	(755.000)	16.948.488
Corr. Monet. 1992	868.475	17.027.840	17.896.316

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 1- PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme os princípios contábeis de uma entidade comercial, adotados pelo ativo líquido por se tratar de empresa em fase de implantação, com despesas e receitas incorridas no período de controle contábil, com base nos índices oficiais. A demonstração monetária, levando em consideração o valor líquido das operações, com base nos índices oficiais, não representa o patrimônio líquido da entidade, sendo que o mesmo é representado pelo balanço patrimonial, elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor. O balanço patrimonial foi elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor, sendo que o mesmo é representado pelo balanço patrimonial, elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor. O balanço patrimonial foi elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor, sendo que o mesmo é representado pelo balanço patrimonial, elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/93			
A T I V O	1993	1992	
ATIVO CIRCULANTE	9.128	26.464	
DISPONIVEL	5.955	26.139	
- Caixa e Bancos	286	18.874	
- Aplicações Financeiras	5.669	7.590	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	3.173	325	
- Adiant. a Terceiros	1.540	270	
- Contas a Receber	1.633	55	
ATIVO PERMANENTE	604.590	20.249.930	
- Imobilizado	299.306	12.371.833	
- Diferido	305.284	7.878.097	
TOTAL DO ATIVO	613.718	20.276.394	
PASSIVO	156.354	2.380.077	
PASSIVO CIRCULANTE	174	8.120	
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	128	2.017	
- Obrig. Fiscais e Tributárias	46	6.103	
- Obrig. Sociais	156.180	2.371.957	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	156.180	2.371.957	
- Financiamentos			
PATRIMONIO LIQUIDO	10.000	6.000.000	
- Capital Autorizado	4.638	868.475	
- Capital Integralizado	452.726	17.027.842	
- Reservas de Capital	613.718	20.276.394	
TOTAL DO PASSIVO			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
1-ORIGENS	593.277	2-APLICAÇÕES	523.277
Integr.Capital	3.770	Imobilizado	286.934
Créd.Acionista	150.523	Realiz.C.Prazo	3.173
Créd.Monetária	435.898	3-CAP.CIRC.LIQD.	5.763

DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
COMPONENTES	INICIO	FIN	VARIÇÃO
-Ativo Circul	26	5.955	5.929
-Cap.Circ.Líquido	18	5.781	5.763

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/93			
COMPONENTES	CAP. SOCIAL	RES. CAPITAL	PATR. LIQUIDO
Em 31/12/92	868	17.027	17.896
Integr.Capital	(3.770)	0,84	3.770
Corr. Monet. 1993	435.698	435.698	435.698
TOTALS	4.638	452.726	457.365

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 1- PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme os princípios contábeis de uma entidade comercial, adotados pelo ativo líquido por se tratar de empresa em fase de implantação, com despesas e receitas incorridas no período de controle contábil, com base nos índices oficiais. A demonstração monetária, levando em consideração o valor líquido das operações, com base nos índices oficiais, não representa o patrimônio líquido da entidade, sendo que o mesmo é representado pelo balanço patrimonial, elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor. O balanço patrimonial foi elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor, sendo que o mesmo é representado pelo balanço patrimonial, elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor.

monetariamente, com base nos índices oficiais, a demonstração foi elaborada levando em consideração o valor líquido das operações, com base nos índices oficiais. A demonstração monetária, levando em consideração o valor líquido das operações, com base nos índices oficiais, não representa o patrimônio líquido da entidade, sendo que o mesmo é representado pelo balanço patrimonial, elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor. O balanço patrimonial foi elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor, sendo que o mesmo é representado pelo balanço patrimonial, elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor.

(Fat. nº 709, Reg. nº 709, Dia: 23/08/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

ERRATA
PUBLICADO NO D.O.E Nº 27.778 DATA DE 10.08.94
CONTRATADO: ROSANA SANTOS LIMA
ONDE SE LE: 09.08.94 à 04.02.95
VIGENCIA: 07.08.94 à 02.02.95
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09.08.94
LEIA-SE: 07.08.94

ONDE SE LE: ELTON JANSEN MELO DAS CHIAGAS
LEIA-SE: ELTON JANSEN MELO DAS CHIAGAS CP94/0030023-9

CONTRATADO: ANNA ANGELICA BEZERRA BASTOS
ONDE SE LE: VALOR R\$ 98,96
LEIA-SE: VALOR R\$ 291,43

CONTRATADO: CREUZA DA SILVA DIAS
ONDE SE LE: 09.08.94 à 04.02.95
VIGENCIA: 07.08.94 à 02.02.95
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09.08.94
LEIA-SE: 07.08.94 CP94/0030014-0

CONTRATADO ANA COELHO DA SILVA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01.08.94
ONDE SE LE: 08.08.94
LEIA-SE: 08.08.94

CONTRATADO PAULO SÉRGIO PINTO GOMES
VIGENCIA: 09.08.94 à 04.02.95
ONDE SE LE: 07.08.94 à 02.02.95
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09.08.94
LEIA-SE: 07.08.94 CP94/0030022-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
DORIVAL CASTRO DE BASTOS JUNIOR
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 19.08.94 à 14.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 98,96 CP94/0030037-9
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
MÁRIA DE NAZARÉ CASTRO DE BRITO
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 17.08.94 à 11.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 98,96 CP94/0030031-0
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
MÁRIA OLIVEIRA DA CRUZ MARTINS
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 16.08.94 à 10.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 98,96 CP94/0030038-7
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
TATIANE LIMA SANTIAGO
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 20.08.94 à 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 291,43 CP94/0030046-8
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
ANTÔNIO JOSÉ MACHADO LIMA
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 20.08.94 à 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 113,04 CP94/0030045-0
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
LEONILIA TEIXEIRA AMARAL
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 20.08.94 à 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 29,76 CP94/0029925-7
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
MÁRIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUZA
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 20.08.94 à 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 113,04 CP94/0029917-6
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
MARCIO DA SILVA ATAÍDE
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 20.08.94 à 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 113,04 CP94/0029989-3
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
MARGARETE REICHA SANTOS RODRIGUES
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 20.08.94 à 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 113,04 CP94/0029997-4
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.08.94

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
NILIANA TEIXEIRA DA COSTA
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 17.08.94 à 11.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 98,96 CP94/0030030-1
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17.08.94

(Fat. nº 679, Reg. nº 679, Dia: 23/08/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL
Portaria nº 243/94 de 17.08.94
Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) dias
Nome do servidor: Anilzo Francelino de Souza
Matrícula: 7004524 - 017
Cargo/Função: Editor I
Período: 17.08. à 16.10.94
Quinquênio referente: 01.05.89 à 30.04.94 CP94/0030005-0

Portaria nº 242/94 de 17.08.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: Hamilton Pinheiro da Costa
Matrícula: 7002327 - 027
Cargo/Função: Editor III
Período: 20.08. à 19.09.94
Quinquênio referente: 01.07.89 à 30.06.94 CP94/0030013-1

(Fat. nº 680, Reg. nº 680, Dia: 23/08/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IV CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO
A Presidente da Comissão examinadora do IV Concurso para Provimento de cargos de Procurador do Estado, designada pela Portaria nº 131/PGE-G, publicada neste mesmo Diário, edição do dia 29.07.94, informa aos interessados que a 1ª prova desse certame será realizada no dia 15 de outubro de 1994, em local e horário a serem oportunamente divulgados.
Belém, 22 de agosto de 1994.
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Presidente da Comissão CP94/0029902-8

(Fat. nº 681, Reg. nº 681, Dia: 23/08/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 000662 DE 19 DE AGOSTO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra b) da Lei Estadual nº 2.584, de 08 de outubro de 1975;
a servidora RUTH HELENA VASCONCELOS DA SILVA, Matrícula nº 015, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para este Instituto, a partir de 03 de outubro de 1994, até o término da apuração.
Promoção a cargo de Departamento de Administração-DA, que promoverá as medidas necessárias à efetivação deste ato.
Belém, 22 de agosto de 1994.
FRANCO MILENE VILASCO
Presidente CP94/0029998-2

ACTOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - TERÇA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
003106/93	VALENTINA FREIRE CORDEIRO	S/D	97ha.67a.03ca.Anaajás		000626/94
003107/93	MARIA DE NAZARÉ P. FIUZA	S/D	91ha.20a.09ca.Anaajás		000627/94
002742/93	HOZANA CHAVES FIUZA	S/D	92ha.19a.84ca.Anaajás		000628/94
002197/93	LEOPOLDO DE SOUZA CHAVES	S/D	71ha.00a.11ca.Anaajás		000629/94
003460/93	BENEDITO FARIAS DA SILVA	S/D	91ha.42a.35ca.Anaajás		000630/94
003476/93	MARIA ELIZABETE C. DA SILVA	S/D	56ha.99a.05ca.Anaajás		000631/94
003475/93	EUNICE MARTINS CORDEIRO	S/D	79ha.30a.52ca.Anaajás		000632/94
003473/93	MARIA DE N.MONTEIRO DA SILVA	S/D	91ha.23a.98ca.Anaajás		000633/94
003105/93	MARIA DE JESUS D.FARIAS	S/D	96ha.17a.62ca.Anaajás		000634/94
000519/90	JOAQUIM RIBEIRO DOS REIS	S/D	14ha.75a.32ca.Bragança		000635/94
002876/93	RAIMUNDO NASCIMENTO FURTADO	S/D	23ha.97a.93ca.Bujaru		000636/94
002875/93	ODARINO NASCIMENTO MARQUES	S/D	24ha.24a.25ca.Bujaru		000637/94
006072/92	MARIA DE N.CONCEIÇÃO SILVA	S/D	01ha.13a.87ca.Curupá		000638/94
002629/92	CERLDO DE SOUZA	S/D	28ha.68a.77ca.Primavera		000639/94
006093/92	WALDEMAR LOURENÇO PEREIRA	S/D	08ha.53a.24ca.Primavera		000640/94
006092/92	CLAUDIONOR R.FERNANDES DOS SANTOS	S/D	02ha.36a.14ca.Primavera		000641/94
000992/91	ANTONIO ARES DUTRA	S/D	05ha.97a.17ca.Primavera		000642/94
006089/92	MARIA LUCIA DOS S. SOARES	S/D	04ha.58a.54ca.Primavera		000643/94
002582/88	MARIA DE N.SANTOS DE AMORIM	S/D	54ha.91a.56ca.S.Prq.do.Pará		000644/94
002644/92	CATARINO MARCÊS DE LIMA	S/D	11ha.64a.94ca.S.João Pirabas		000645/94
002680/92	SEBASTIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	S/D	29ha.74a.85ca.S.João Pirabas		000646/94
002808/92	VITORIA DE SOUZA	S/D	05ha.09a.67ca.S.João Pirabas		000647/94
000950/91	LUZIA DOS SANTOS MIRANDA Sítio Rancho	S/D	alag016ha.19a.46ca." "		000648/94
004504/90	ROSALIA EVANGELISTA MARTINS	S/D	60ha.31a.52ca.Tailândia		000649/94
006342/92	PEDRO MARTINS DE MORAES	S/D	25ha.05a.19ca." "		000650/94
000473/94	JOSIAS NASCIMENTO DOS SANTOS	S/D	92ha.92a.65ca." "		000651/94
000136/93	ANTONIO CARLOS BALDISSERA	S/D	58ha.43a.17ca." "		000652/94
003631/90	PEDRO BENEDITO B. DE CARVALHO	S/D	47ha.19a.87ca." "		000653/94
006338/92	JOÃO RAMOS DE SOUZA	S/D	27ha.28a.03ca." "		000654/94
000929/90	ZACARIAS DOMINGO DE OLIVEIRA	S/D	30ha.12a.97ca." "		000655/94
006547/92	JOSÉ ANJOS DOS SANTOS	S/D	73ha.77a.52ca.Acará		000656/94
003459/93	JOSÉ LUIZ DA SILVA FARIAS	S/D	92ha.27a.44ca.Anaajás		000657/94
003104/93	JOÃO PEREIRA DA SILVA	S/D	98ha.76a.36ca." "		000658/94
007284/83	SEVERINO PINHEIRO DE QUADROS Sítio S.Benedi	S/D	63ha.19a.61ca.S.J.de Pirabas		000659/94
000886/90	CANTÍDIA F.DE SANTA ERIGIDA	S/D	06ha.28a.71ca.S.J.de Pirabas		000660/94
000468/94	ADILSON NERI RODRIGUES	S/D	98ha.91a.70ca.Tailândia		000661/94

CP94/0030029-8

(Fat. nº 686, Reg. nº 686, Dia: 23/08/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 923 de 11.08.94
 Conceder, aos funcionários abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.
 PERÍODO DE 01.09.94 a 30.09.94
 -SIMONE DO SOCORRO TOURINH DA CUNHA, matr. nº 2052652-010 Aux.Adm, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 12.5.92 a 11.5.94.
 -CELIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU, matr. nº 3155030-019, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 04.04.91 a 03.04.94.
 -JACIONEIA BORGES DA COSTA, matr. nº 5272661-014, Lotação -DAS, P. Aquisitivo de 06.06.93 a 05.06.94.
 -MARIA IOLANDA DE CARVALHO BRAGA, matr. nº 3157679-011, Aux. Téc. Lotação DAS, P. Aquisitivo de 06.06.92 a 05.06.93.
 -CARMELITA CASTELO CORRÊA, matr. nº 5271746-019, Ag.Saúde, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 01.04.93 a 31.03.94.
 -EDINA DAS GRAÇAS FRANÇA MESQUITA, matr. nº 2009676-015, Aux. Adm. Lotação DEP, P. Aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94.
 -WILSON GOMES MACIEL, matr. nº 3153860-012, Aux.Téc. Lotação DEA, P. Aquisitivo de 14.02.92 a 13.02.93.
 -MARIA TEREZA PORTAL FRANCO, matr. nº 5063183-019, Téc, Lotação DEF., P. Aquisitivo de 15.09.91 a 14.09.92.
 PERÍODO DE 05.09.94 a 04.10.94
 -MARIA DA GUILA DA SILVA OLIVEIRA-matr. nº 3154122-018, Aux. Adm. Lotação DEA, P. Aquisitivo de 04.03.93 a 03.03.94.
 PERÍODO DE 08.08.94 a 06.09.94
 -MARIA DA GLÓRIA ABRANHO, matr. nº 3159051-017, Aux.Téc., Lotação DEP, P. Aquisitivo de 13.06.92 a 12.06.93.
 -MARIA DO SOCORRO LEBRÃO FERNANDES, matr. nº 3157130-013, Lotação ACA, P. Aquisitivo de 25.06.92 a 24.06.93., Período de Goço de 05.08.93 a 03.09.94.
 PERÍODO DE 08.09.94 a 07.10.94
 -MARIA CÉLIA DA SILVA PIMON, matr. nº 3158918-017, Aux.Adm. Lotação DEP, P. Aquisitivo de 13.06.93 a 12.06.94.
 PERÍODO DE 09.09.94 a 08.10.94
 -VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, Aux.Adm. Matr. nº 3157164-011, Lotação DHE, P. Aquisitivo de 24.06.93 a 23.06.94.
 PERÍODO DE 12.09.94 a 11.10.94
 -LUIZA HELENA PIMENTEL PINHO, Ag.Saúde, matr. nº 5243416-011 Lotação DAS, P. Aquisitivo de 28.02.92 a 27.02.93
 -SINDRA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA, Ag.Saúde, matr. nº 5238269-013, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 28.2.93 a 27.2.94.
 -JOSÉ YNDEU DE MELO MONTEIRO, matr. nº 5309662-016, Lotação DEP, P. Aquisitivo de 25.05.93 a 24.05.94.
 PERÍODO 24.09.94 a 23.10.94
 -MARCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, Aux.Adm. matr. nº 5063060-019, Lotação DEA, P. Aquisitivo de 24.09.93 a 23.09.94.
 PERÍODO de 29.08.94 a 27.09.94
 -ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA, matr. nº 3157229-018, Aux.Téc. Lotação DEP, P. Aquisitivo de 10.06.92 a 09.06.94.
 A presente Portaria entrará em vigor para cada servidor, a partir da data indicada respectivamente.
 CP94/0030054-9

PORTARIA nº 935 de 16.08.94
 Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares.
 PARA O PERÍODO DE 01.08.94 a 30.08.94
 -SERGIO LUIZ MESQUITA LOPES, Matr. nº 3157806-016, Aux.Tec. Lotação DEA, P. Aquisitivo de 10.07.92 a 09.07.93.
 PERÍODO DE 01.09.94 a 30.09.94
 -DIVINO ETERNO DA PAIXÃO, matr. nº 5258766-016, Aux.Serv.Ger.-Lotação CR, P. Aquisitivo de 25.09.93 a 24.09.94.
 -ANTONIO DA SILVA LIMA; matr. nº 5260540-016, Aux.Serv.Ger. Lotação CARS, P. Aquisitivo de 01.06.92 a 31.05.93.
 -VALDIR DE CASTRO ARAÚJO, Matr. nº 5282128-016, Vigia, Lotação C.R., P. Aquisitivo de 01.04.93 a 31.03.94.
 -MARIA DO ROSÁRIO ALMEIDA, matr. nº 5250935-014, Aux.Serv.Gerais Lotação C.R.P. Aquisitivo de 28.02.93 a 27.02.94.
 -JOSE NAZARENO RAMOS DA LUZ, matr. nº 5510295-014, Aux.Adm.Lotação C.R.P. Aquisitivo de 08.07.93 a 07.07.94.
 -MARLENE MEDEIROS LINO, Aux.Serv.Gerais, matr. 5256658-010, Lotação C.R., P. Aquisitivo de 13.06.92 a 12.06.93.
 -RAIMUNDO DE MATOS COSTA, matr. nº 5477174-014, Vigia, Lotação C.R., P. Aquisitivo de 17.06.93 a 16.06.94.
 -JACOB SOARES NEIRO, matr. nº 5270332-025, Téc. Lotação no C.R. P. Aquisitivo de 01.06.93 a 31.05.94.
 -MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA, matr. nº 5258499-010, Aux.Adm Lotação C.R., P. Aquisitivo de 17.07.92 a 16.07.93.
 -RISALDO RODRIGUES DA SILVA, matr. nº 5330059-011, Vigia, Lotação C.R., P. Aquisitivo de 26.05.93 a 25.05.94.
 -EVANILDO SOUZA DA SILVA, matr. nº 5282144-010, Vigia, Lotação no C.R., P. Aquisitivo de 01.04.93 a 31.03.94.
 -WILBER OLIVEIRA RABELO, matr. 5282241-013, Lotação C.R., Vigia P. Aquisitivo de 01.04.92 a 31.03.94.
 -EURICO MONTEIRO DA SILVA, matr. nº 5464005-014, Vigia, Lotação C.R., P. Aquisitivo de 01.06.93 a 31.05.94.
 -SERGIO TEIXEIRA CORRÊA, matr. nº 5510350-018, Téc, Lotação no C.R., P. Aquisitivo de 01.08.93 a 31.07.94.
 -JOSE EVANGELISTA DA SILVA, matr. nº 54204500-010, Aux.Adm.Lotação C.R.P. Aquisitivo de 01.04.93 a 31.03.94.
 -MARIA HELENA ALVES DA SILVA, matr. nº 3158888-016, Aux.Adm.Lotação C.R., P. Aquisitivo de 01.06.93 a 31.05.94.
 -RUY DOS SANTOS LAMELLAS, matr. 5256593-013, Téc. Lotação no C.R., P. Aquisitivo de 04.12.92 a 02.12.93.
 -MARCEL MENDES DA SILVA, matr. nº 3154351-010, Aux.Serv.Ger. Lotação C.R., P. Aquisitivo de 01.05.92 a 30.04.93.
 -JOANA DAS GRAÇAS BECMMAN PINHEIRO, Aux.Adm. Matr. nº 5406927-013, Lotação C.R., P. Aquisitivo de 25.05.92 a 24.05.93.
 -WANDI BANDEIRA MIRANDA, matr. nº 5256631-016, Aux.Serv.Ger. Lotação C.R., P. Aquisitivo de 19.10.92 a 18.10.93.
 -RAIMUNDA IRENE VALENTE ARAÚJO, matr. nº 6121497-012, Téc. Lotação DAS; P. Aquisitivo de 12.05.93 a 11.05.94.
 PARA O PERÍODO DE 12.09.94 a 11.10.94
 -MARIA JACIRA ALENCAR RODRIGUES, matr. 2010330-012, Aux.Adm.Lotação DAS, P. Aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94.
 -NILDA PINHEIRO GONÇALVES, matr. nº 5243114-010, Ag.Saúde, Lotação DAS; P. Aquisitivo de 17.09.92 a 15.09.93.
 -RAIMUNDA COSTA DE SOUZA, matr. nº 2010631-016, Aux.Enferm.Lotação P. Aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94.
 -CLAUDIA RODRIGUES DE ARAÚJO, matr. nº 5477239-010, Aux.Serv. Se.P. Aquisitivo de 17.06.93 a 16.06.94, Lotação C.R.
 -MAY MAFRA CONAÇEVES BASILIO, Matr. nº 5484812-010, Téc. Lotação C.R.; P. Aquisitivo de 01.07.93 a 30.06.94.
 PERÍODO 08.09.94 a 07.10.94
 -MARIA IZABEL MESQUITA TEIXEIRA, Ag.Saúde, matr. 6120970-011, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 29.03.93 a 28.03.94.
 -PARA O PERÍODO DE 18.08.94 a 16.09.94
 -RUBERVAL QUEIROZ DE OLIVEIRA, matr. nº 3154202-019, Aux.Serv. GE, Lotação D.C.P. Aquisitivo de 25.02.93 a 24.02.94.
 PERÍODO DE 05.09.94 a 04.10.94
 -WALDEMAR FREITAS DE ARAÚJO, matr. nº 5309468-010, Aux.Serv.Ger. Lotação DAS, P. Aquisitivo de 18.05.93 a 17.05.94.
 PERÍODO DE 15.09.94 a 14.10.94
 -EDUARDO LUIZ VIANA COSTA, matr. nº 5429308-014, Aux.Serv.Ger. Lotação DAS; P. Aquisitivo de 18.07.92 a 14.07.94.

TERMO DE DISPENSA

PERÍODO DE 16.09.94 a 15.10.94
 -SÔNIA MARIA SILVA, Matr. nº 5518202-011, Agente de Saúde, Lotação C.R.; P. Aquisitivo de 01.08.93 a 31.07.94.
 -SEBASTIÃO SILVA GASPAR, matr. nº 5518164-019, Aux.Serv.Ger., Lotação C.R., P. Aquisitivo de 01.08.93 a 31.07.94.
 PERÍODO de 19.09.94 a 18/10.94
 -BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, matr. nº 5153142-016, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 31.10.92 a 30.10.93.
 A presente Portaria entra em vigor a partir da data do período indicado respectivamente.
 CP94/0030008-5
 PORTARIA nº 919 de 10.08.94
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
 -LUIZ DE FRANÇA DE ARAÚJO REIS, Assessor, Código DAS-01.3, Matrícula nº 5625033-015, Lotação DEP.
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir a MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA, no cargo em Comissão de Diretora do Deptº de Previdência, Código DAS-01.5, nos dias 10 e 11.08.94, devido a ausência, Código DAS-01.5, nos dias 10 e 11.08.94, devido a mesma estar respondendo pela Presidência deste Instituto.
 CP94/0030040-9
 PORTARIA nº 920 de 11.08.94
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
 -DILMA INÁCIO DE FARIAS KOZLOVISHKI, Agente Regional, Código DAS-01.1, Lotação Agência de Redenção.
 Nº DE DIÁRIAS : 02 (duas) diárias
 LOCAL DO SERVIÇO : Marabá
 PERÍODO : 03 e 04.08.94.
 PORTARIA nº 929 de 12.08.94
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
 -RAIMUNDO BARROS LEAL, Motorista Nível D, matr. nº 3153681-011 ; Lotação DIRMAR.
 Nº DE DIÁRIAS : 03 diárias
 LOCAL DO SERVIÇO : SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA MARIA DO PARÁ e SÃO MIGUEL DO GUARÁ.
 PERÍODO : 11 a 13.08.94.
 CP94/0030047-6
 PORTARIA nº 932 de 15.08.94
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
 -MARLENE DA SILVA BRUCE, Agente de Saúde Nível A, matr. nº 6120954-018, Lotação CARS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
 PERÍODO : 15.07. a 12.09.94.
 TRIÊNIO REFERENTE : 1º Triênio.
 Esta retroagirá ps seus efeitos a partir de 15.07.94.
 CP94/0030055-7

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, nomeado através do Decreto Governamental S/Nº de 01.04.94, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 27.691, no âmbito de suas atribuições legais resolve com base no Art. 24 inciso 5º da Lei nº 8.666/93, DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E OBRAS NA AGÊNCIA DE ANANINDEUA, por não acudirem o número necessário de firmas para abertura do certame referente a Carta Convite nº 006/94- CPL.

Belém, Pa, 22 de Agosto de 1994

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP

CP94/0029910-9

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei de nº 8.883/94, por tratar-se de serviços de obras e engenharia tudo de conformidade com o termo de dispensa.

Belém, Pa, 22 de Agosto de 1994

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMA DE PREÇO nº 005/94- COMPLEMENTAÇÃO

Fica complementado nos itens 01 a 07 do Anexo Único do Edital da referida Tomada de Preços, o seguinte:

- Cx. c/ 3.000 Unidades, dimensões e quantidade permanecem inalteradas.

PAULO SERGIO DA S. COSTA
 Presidente da CPL CP94/0029909-5

(Fat. nº 678, Reg. nº 678, Dia: 23/08/94)

BRILASA S/A - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, a Licença de operação nº 11294 expedida em 15/08/94, válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para operar a sua unidade fabril de produção de Mármore e Granito no Distrito Industrial de Ananindeua - Setor C - Quadra 07 - Lote Nº 09 - no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

(Fat. nº 708, Reg. nº 708, Dia: 23/08/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUD'ARCO

Resumo do estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Matão-Município de Conceição do Araguaia. FUNDAÇÃO: 20.03.94; SEDE: Povoado de Matão-Conceição do Araguaia-Pa; DURAÇÃO: Indeterminada; MANDATO: 02 anos; DISSOLUÇÃO: Seus bens móveis e ou imóveis serão vendidos e o arrecadado será entregue à uma instituição de caridade. DIRETORIA: Responsável subsidiariamente pelas obrigações contraídas.
 JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA-Presidente

(Fat. nº 698, Reg. nº 698, Dia: 23/08/94)

A V I S O

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS de nº 014/94, designada pela portaria de nº 072/94, informa aos interessados o resultado da fase de habilitação da referida licitação.

FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - PORTE ENGENHARIA LTDA.
02 - PENTAGRAMA CONSTRUTORA COMÉRCIO E REP. LTDA.
03 - PAULO BRIGIDA ENGENHARIA.

FIRMAS INABILITADAS:

- 01 - BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA.
02 - R.H. CONST. E ENGENHARIA PROJETOS LTDA.
03 - NETWORK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
04 - J.H. ENGENHARIA EMERENDIMENTOS LTDA.
05 - AMAZONTEC ENGENHARIA LTDA.
06 - MONTAGENS IND. E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
07 - H. VECS ARQUITETURA, ENGENHARIA E COM. LTDA.
08 - VEGA CONSTRUÇÃO LTDA.

OBS: As referidas firmas foram inabilitadas por não apresentarem o código 206 da SEAD.

OBS: A nova data de reabertura será no dia 26.08.94 às 09:00 horas.

Belém, 22 de agosto de 1994.

BENEDITO RAMIRES BRASIL
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/94

A V I S O

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇO Nº 019/94, designada pela Portaria de nº 091/94, informa aos interessados o resultado da fase de habilitação da referida licitação.

FIRMAS HABILITADAS

- 01 - MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.
02 - BELGRAF LTDA.
03 - T. J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.
04 - CIRUBEL LTDA.
05 - E.B.L EQUIPAMENTOS LTDA.
06 - TECMED.
07 - HIGIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO.
08 - F. CARDOSO & CIA LTDA.
09 - COLARES LTDA.
10 - RYMO COMERCIO LTDA.
11 - MARCO MARCELINO & CIA LTDA.
12 - SOCIBRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
13 - PANATTO
14 - STOCK.
15 - DYAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
16 - BELCOPY
17 - M. I SOUZA
18 - ZALUSO COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
19 - SILEX LTDA.
20 - FERRAMAQ.
21 - MEDICAL MERCANTIL.

FIRMAS INABILITADAS

- 01 - E. G. B EDSON GONÇALVES BRAGA COM. SERV.

OBS: A REFERIDA FIRMA FOI INABILITADA POR APRESENTAR A PROPOSTA FINANCEIRA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO; FERINDO AS NORMAS QUE REGEM O EDITAL.

OBS: A NOVA DATA DE REABERTURA SERÁ NO DIA 30.08.94 AS 09:00 horas, NA AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
Belém, 22 de agosto de 1994.
LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 019/94

(Fat. nº 692, Reg. nº 692, Dia: 23/08/94)

RESUMO DA PORTARIA Nº 187/94
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN, COM OBJETIVO ESPECÍFICOS.
FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS - Prefeito Municipal

(Fat. nº 696, Reg. nº 696, Dia: 23/08/94)

**HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA****RESUMO DE PORTARIAS
TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA: 070 de 24.06.94
TORNAR SEM EFEITO: a Portaria nº 063/94-24.06.94 que designa Comissão de Licitação ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94
OBJETIVO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação.

DESIGNAÇÃO

PORTARIA: 071 de 24.06.94
DESIGNAR: Marília Coelho de Souza - Presidente, Helena Tobias Acatuasú Nunes - membro e José Luiz Nobrega de Araújo - membro.
OBJETIVO: Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação do HCGV.

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Sentença proferida na Representação nº 805/94, pela Exma.Sra. Juíza Sidney Floracy Sant'Ana da Silva.

Vistos, etc...

LEONERDO SERRA BRAGA candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Cristão, apresentou RECLAMAÇÃO contra o candidato AGOSTINHO LINHARES, Presidente do referido Partido, requerendo que lhe seja concedido tempo para fazer a sua propaganda no horário eleitoral gratuito, no rádio e na televisão, em razão do reclamado não lhe haver comunicado nada a respeito de seu tempo, assim como não lhe entregaram os bônus eleitorais.

O Reclamado foi notificado e apresentou defesa na qual juntou documentos onde consta que ao reclamante estavam reservados os dias 6 e 9 de agosto do corrente ano, tendo sido enviada ao mesmo correspondência neste sentido, não tendo, no entanto, o reclamante se apresentado; que a Comissão Disciplinadora do horário gratuito de TV-Rádio ainda designou novas datas para a apresentação do reclamante nos dias 20 e 23 de agosto, com tempo de um minuto e quatorze segundos, tendo o reclamado entregue ao reclamante, os ofícios endereçados a TV Cultura e à Rádio Cultura para a veiculação da fita com a propaganda; que isto só foi viabilizado em face da concordância do candidato Raimundo Rodrigues de Oliveira que estava designado para falar naqueles dias; que os bônus eleitorais ainda não chegaram ao PSC-Pará, apesar de haverem sido solicitados em tempo hábil; que segundo informações prestadas pela Direção Nacional da agremiação partidária, os bônus foram remetidos via terrestre a fim de minimizar os custos com o transporte, a cargo da Direção Regional. Foi apresentado o comprovante da correspondência enviada ao reclamante, assim como cópia dos ofícios endereçados à Rádio e TV Cultura encaminhando a fita com a propaganda do reclamante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do pedido por não estar subscrito por advogado; se conhecido, que o pedido seja julgado prejudicado em face das informações e documentos apresentados com a defesa.

É o relatório. Decido.

Conheço do pedido em face do disposto no art 77 § 3º da Lei nº 8713 de 30.9.93 que por analogia pode ser aplicado ao presente caso. Quanto ao mérito, indefiro o pedido, de vez que o reclamado provou que o reclamante teve conhecimento dos dias que lhe foram destinados para fazer a sua propaganda, assim como, inclusive recebeu os ofícios endereçados à Rádio e TV Cultura com a fita contendo a sua propaganda. As explicações dadas em relação aos bônus eleitorais também são plenamente satisfatórias.

P. R. I.

Belém, 20.8.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

Sentença proferida pela Exma.Sra. Juíza Sidney Floracy Sant'Ana da Silva na Representação nº 807/94

Vistos, etc...

AIMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requereu que lhe fosse concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou ofensivas, proferidas no horário da propaganda eleitoral gratuita na televisão, pela COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, na manhã do dia 10 de agosto do corrente ano, durante dois minutos.

Notificada na forma da lei, a representada ofereceu a sua defesa onde declarou que no programa referido ocupou-se de divulgar o currículo do representante quando teceu considerações e emitiu conceitos sem envolver pelo campo da ofensa, não ensejando assim, direito de resposta.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

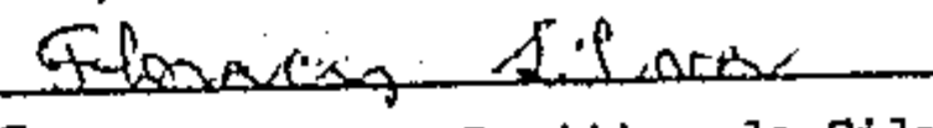
Que o representante foi colaborador dos governos militares, tendo sido inclusive Secretário de Saúde do Estado, é fato verdadeiro, não sendo demérito para ninguém, até porque o que importa é a postura que cada pessoa tem ao exercer o cargo que lhe foi confiado; que foi Prefeito, dito biônico, também é verdade; que foi eleito Senador com a ajuda de Jader Barbalho, idem, mas, as afirmações de que como Senador nada fez de relevante em prol do Estado que o elegeu, que foi relator do orçamento da União em 1989 e não destinou qualquer recurso para este Estado, a sua renúncia à candidatura de Prefeito Municipal de Belém, com a acusação de que houve "negócio" entre o representante e o atual Prefeito, Hélio Gueiros que venceu a eleição para que este agora o apoiasse já que o filho do Prefeito é candidato a Vice-Governador na chapa do representante, são afirmações caracterizadoras do crime de injúria, nos termos previstos na nossa lei penal, até porque ofendem a reputação do representante.

Diante do exposto e do que consta nos autos, defiro o pedido com base no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, devendo a resposta ser veiculada no período matutino, na televisão, durante o tempo de um minuto, de vez que nem tudo o que consta na fita objeto deste pedido, pode ser considerada ofensiva ao representante.

Notifique-se a Funtelpa na forma da lei. Dê-se ciência ao representante para as providências de direito.

P. R. I.

Belém, 21.8.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, na Representação nº 818/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial destes autos, requereu que lhe fosse concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das ofensas a sua honra proferidas pelo candidato VIC PIRES FRANCO no horário gratuito destinado à propaganda eleitoral da Coligação União Pelo Pará no dia 11.8.94, na televisão.

Notificado, o reclamado apresentou a sua defesa onde alegou a inépcia da inicial; que não ocorreu a prática de crime de injúria ou difamação; que não foi sequer mencionado o nome do representante e que não ocorreu a reincidência alegada.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

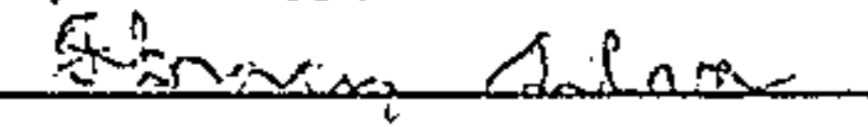
É o relatório. Decido.

Como bem disse o Representante do Ministério Público em seu parecer que "qualquer pessoa que tenha assistido aos acontecimentos políticos no Estado, durante os últimos anos sabe que o representado se referiu ao representante". O fato de não haver sido citado o nome do representante não elide a ofensa feita, constituindo-se apenas em artimanha para atacar com condições de melhor se defender. É pública e notória a inimizade existente entre o deputado federal Alacid Nunes e o Senador Jarbas Passarinho. A leitura do texto apresentado conduz facilmente à conclusão de quem o mesmo visou atingir. A ofensa ocorreu caracterizando-se a prática de injúria nos termos previstos na nossa lei penal, pelo que, defiro o pedido, devendo a resposta ser veiculada na televisão, no período noturno, durante o tempo de dois minutos e quarenta segundos, deduzido este do tempo reservado à Coligação União Pelo Pará, cingindo-se tão somente a responder às ofensas que foram feitas, tudo com base no disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93.

Notifique-se a Funtelpa na forma da lei. Dê-se ciência ao representante para os fins de direito.

P. R. I.

Belém, 20.8.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, na Representação nº 819/94

Vistos, etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL através do Procurador Regional Eleitoral REPRESENTOU contra CARLOS SANTOS GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ e SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT - CANAL 5 declarando que o Partido dos Trabalhadores representou anteriormente contra diversas emissoras de televisão que atuam neste Estado, por haverem levado ao ar programa publicitário do governo deste Estado, em que aparecia o Sr. Governador do Estado fazendo propaganda eleitoral em favor de diversos candidatos da Coligação Trabalho e Desenvolvimento; que foi concedida liminar determinando a suspensão daquele clip; que em 11.8.94 o Representante estava assistindo o jornal do SBT-Canal 5, por volta de 23 horas, quando, no intervalo, foi ao ar novo programa publicitário do governo do Estado, no qual aparecia o Governador Carlos Santos fazendo aberta campanha eleitoral em favor do seu Partido Político - o Partido Progressista (PP) e dos candidatos da Coligação Trabalho e Desenvolvimento às eleições majoritárias; que o fato trata-se de campanha eleitoral às claras, em total desrespeito à legislação que trata da matéria e à Justiça Eleitoral. Requereu a concessão de medida liminar para a suspensão da veiculação de qualquer programa publicitário do Governo do Estado, a requisição da fita contendo o áudio do programa, a notificação dos representados e ao final a confirmação da liminar e que seja aplicada ao SBT a penalidade cabível.

Os Representados foram devidamente notificados tendo o SBT esclarecido que o clip teve a sua divulgação suspensa no dia 12.8.94 por determinação da Funtelpa e em sua defesa declarou que não tem poder de censura; que principalmente em se tratando de matéria paga, veicula os materiais publicitários dos atos do Governo do Estado que lhe são enviados; que pelo fato do Chefe do Poder Executivo Estadual externar o seu apoio ao Partido do qual faz parte, não restou demonstrado seu direcionado apoio à candidatura deste ou daquele candidato, não implicando assim em propaganda eleitoral em favor de algum candidato; que o programa visa dar conhecimento das ações e empreendimentos do Governo Estadual; que a matéria apresentada não mais será veiculada. Requereu que fosse designado um funcionário habilitado a proceder a prévia censura dos programas a serem levados ao ar. A fita contendo o programa objeto deste pedido foi juntada aos autos.

O Governador do Estado Carlos José Oliveira Santos apresentou defesa arguindo ter havido equívoco na concessão de prazo de 24 horas para defesa; que foi vítima de um erro ou de possíveis atitudes maliciosas de servidores da Funtelpa; que tão logo tomou conhecimento da veiculação da matéria de inauguração do Comitê do Partido Progressista, em propaganda oficial, determinou que o programa fosse retirado do ar; que não quis divulgar aquele evento na propaganda oficial; que atendendo ordem governamental, o Superintendente da Funtelpa através da Portaria nº 239/94 sindicância administrativa no sentido de apurar o responsável ou os responsáveis pela veiculação da matéria, a fim de que sejam punidos; que não tem qualquer propósito de beneficiar candidatos ou coligações nos programas em que presta contas à população informando atos de governo; que a vedação desses programas impede o acesso do povo às informações que necessita; que o Governo do Estado por conta de contratos anteriormente firmados com a Televisão Liberal Canal 7 tem horário gratuito destinado à finalidade antes mencionada; que se compromete a limitar-se a programas que cumpram rigorosamente os ditames legais; que acredita dever merecer do Ministério Público o mesmo tratamento dispensado ao programa do Prefeito de Belém, Hélio Gueiros que não recebeu parecer que tivesse a mesma conclusão contida nesta Representação. Requereu entre outros, o indeferimento do pedido. Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

Considerando que quando o processo foi encaminhado a este juízo já constava no mesmo a fita e as defesas apresentadas pelos representados, aprecio o pedido já em relação ao mérito.

Verificando-se o contido na fita que está nos autos, conclui-se sem sombra de dúvida que total razão tem o Procurador Regional Eleitoral ao fazer esta representação. A fita onde consta o programa publicitário do governo do Estado não declara nenhuma obra ou empreendimento do governo a ser divulgado à população, mas sim a inauguração do Comitê do Partido Progressista, Partido ao qual o Governador é filiado e onde este faz aberta campanha eleitoral em favor de seu Partido e dos candidatos da Coligação Trabalho e Desenvolvimento aos cargos majoritários.

O art. 65 da Lei nº 8713 de 30.9.93 dispõe que: "A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta lei, vedada a veiculação de propaganda paga". O art. 66 da mesma Lei em seu inciso III determina que: "A partir da escolha de candidatos em convenção, é vedado à emissora, na sua programação normal: veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes. Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo enseja a suspensão das transmissões da emissora por uma hora no mesmo horário em que a infração foi cometida, dobrado o tempo em caso de reincidência."

Não tem como escôpo a Justiça Eleitoral impedir a democracia e nem cercear o livre pensamento de quem quer que seja, no entanto a lei deve ser por todos obedecida, independentemente do cargo que ocupem. Não pode a Justiça Eleitoral designar funcionário habilitado para exercer a censura prévia dos programas publicitários do governo do Estado a serem veiculados, visto que a censura prévia é proibida nos termos do disposto no art. 75 da Lei 8713 até para os programas eleitorais. Cabe ao interessado na veiculação ou quem o represente fazer a sua censura para evitar que o programa saia do ar e à emissora de televisão verificar se a matéria, paga ou não, pode ser veiculada por não ser contrária à lei, ou então sujeitar-se às consequências da prática do ato, cabendo refletir qual o maior prejuízo - se a não veiculação do programa sem ter dado causa a esse fato ou a suspensão de uma hora em sua

programação. Deve o interessado na veiculação do programa atender o objetivo do mesmo, que segundo diz é o de divulgar as ações e empreendimentos do governo, não permitindo que do mesmo participem candidatos às eleições do corrente ano e nem também fazer propaganda política de quem quer que seja.

Considerando os termos das defesas que foram apresentadas, assim como, a decisão deste juízo na Representação formulada pelo Partido dos Trabalhadores, da qual o Governador do Estado só foi intimado após a apresentação desta representação; considerando ainda que naquela Representação a liminar concedida e confirmada na decisão final foi no sentido de que não mais fosse veiculado o clip que serviu de objeto à Representação, decido: determinar que seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que se abstenha de fazer veicular nos seus programas publicitários qualquer matéria de propaganda eleitoral, dando ênfase a algum candidato ou Partido de sua preferência, sob pena de suspensão do programa até o final das eleições, parta de quem partir a culpa pela veiculação do programa proibido. Notifique-se a emissora de televisão SBT de que relevo, neste caso, a pena que lhe poderia ser aplicada, mas que em caso de infração, os seus argumentos já expostos não mais serão considerados

Observo ainda, diante do contido nestes autos que se o Canal 7 divulga o programa gratuitamente, em razão de contrato anteriormente firmado, já deve ter recebido a sua contrapartida no mesmo, no entanto o programa de que trata este feito foi veiculado no Canal 5 e não no Canal 7. Paga ou não, a matéria, não pode a lei ser descumprida. Que depois não acusem a Justiça Eleitoral de cercear o direito de quem quer que seja.

P. R. I.

Belém, 19.8.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza Auxiliar do TRE

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

(G.Reg.5095)

A T O Nº 8304

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea ao Servidor SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar do Treinamento do Subsistema de Totalização do T.R.E., no Tribunal Superior Eleitoral, nos dias 22 a 25.08.94, determinando o pagamento da despesa pela Provisão-Especialização e Aperfeiçoamento, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1994

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA CAMETÁ - PARÁ

a) O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é uma sociedade civil de direito privado, de fins filantrópicos, de caráter religioso, educativo, cultural benficiente e assistencial. b) Tem por finalidade o ensino de vários graus, a orientação profissional, o amparo à juventude, a assistência aos pobres e desamparados. c) O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora tem sede no município de Cametá-Pará, à Praça Joaquim Siqueira, 85. d) O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é dirigido e administrado por uma Diretoria, eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, com direito a reeleição por mais dois mandatos consecutivos, representada pela Diretora Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. e) Os membros e administradores do Instituto, não recebem remuneração a qualquer título e pretexto e não respondem nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Instituto. f) O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora funcionará por tempo indeterminado e só poderá ser extinto quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias, e por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, convocada extraordinariamente para esse fim, e nesse caso, seu patrimônio social será destinado a uma Instituição congênere, pertencente a Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme for fixado pela Assembleia Geral. g) O Estatuto ora reformado e aprovado entrará em vigor na data de seu Registro, em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. h) A Diretoria é composta de sócias religiosas, pertencentes a Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, administrada pela diretoria e Assembleia Geral.

Belém, 10 de julho de 1994

Imã Maria Fernanda Ribeiro de Freitas
Presidente

(G.Reg.5100)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO.

Denominação: Centro Comunitário Santo Antonio
Data de Fundação: 06 de Janeiro de 1989 Sede: Município de Bragança-Pará
Finalidade: a) Instalar, manter, promover escolas comunitárias, e outras atividades que estejam dentro de suas possibilidades; b) Incentivar a parte filantrópica, social e cultural, desde que essas atividades, venham elevar o grau de conhecimentos de seus associados; c) Outras atividades que melhor lhes convierem.
Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro; Diretor Social e Vice-Diretor; membros do Conselho Fiscal.
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Duração: Tempo indeterminado.
Patrimônio do Centro: Bens móveis-semóveis e imóveis.
Dissolução: Em caso de extinção do Centro, a Assembleia Geral doará todo o Patrimônio a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura.
ANTONIO FERNANDO DA SILVEIRA
Presidente

(G.Reg.5099)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

EDITAL Nº 073/94
(Processo nº 910931-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ronaldo Amoras Chaves, Prefeito Municipal de Marapanim no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 910931-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 22 de agosto de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0029766-1

RESOLUÇÃO Nº 3.560, de 14.06.94
Processo nº 940377-00

Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto : Decreto nº 084/94-GB-PMB, com nova redação dada pelo Decreto nº 102/94, que reajusta diárias para o funcionalismo público.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0029850-1

RESOLUÇÃO Nº 3.562, de 14.06.94

Processo nº 943413-03
Origem : Câmara Municipal de Melgaço
Assunto : Resolução nº 005/94, que converte em URVs as diárias dos vereadores.
Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Por maioria de votos, cadastrar a Resolução, vencido o Conselheiro Relator, que votou contra o cadastramento.

CP94/0029849-8

RESOLUÇÃO Nº 3.565, de 16.06.94

Processo nº 938502-00
Origem : PMB/SEMEC
Assunto : Setimo (7º) Termo Aditivo Geral aos Convênios firmado com as entidades comunitárias constantes do anexo único, assinado em 07 de setembro de 1993.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : I - Cadastrado;
II - Excluir do referido anexo o Centro Comunitário Miramar, por ter denunciado o Convênio nº 076/93. Unanimidade

CP94/0029785-8

RESOLUÇÃO Nº 3.566, de 16.06.94

Processo nº 943366-01
Origem : Câmara Municipal de Bagre
Assunto : Decreto nº 055/94, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : I - Cadastrado;
II - Deve o Departamento de Apoio aos Municípios solicitar à Câmara Municipal a remessa a este Tribunal dos atos de reajuste do funcionalismo público, para comprovar que os índices estão de acordo, vencido em parte o Conselheiro Alcides Alcantara.

CP94/0029777-7

RESOLUÇÃO Nº 3.574, de 21.06.94

Processo nº 942350-00
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Decreto Legislativo nº 04/94, que reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : I - Negar cadastro ao Decreto Legislativo, uma vez que não foi enviado para cadastramento neste Tribunal o ato que fixou a remuneração;
II - Encaminhar os presentes autos ao Departamento de Apoio aos Municípios para orientar aquela Câmara como proceder no caso. Unanimidade

CP94/0029842-0

RESOLUÇÃO Nº 3.575, de 21.06.94

Processo nº 942635-00
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Assunto : Decreto Legislativo nº 05/94, que reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : I - Negar cadastro ao Decreto Legislativo, uma vez que não foi enviado para cadastramento neste Tribunal o ato que fixou a remuneração;
 II - Encaminhar os presentes autos ao Departamento de Apoio aos Municípios para orientar aquela Câmara como proceder no caso. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.582, de 28.06.94 CP94/0029820-0
 Processo nº 943459-00
 Interessada: Câmara Municipal de Capanema
 Assunto : Decreto Legislativo nº 253/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.585, de 28.06.94 CP94/0029812-9
 Processo nº 940768-01
 Origem : Câmara Municipal de Rio Maria
 Assunto : Resoluções nºs 002/94 e 005/94, que dispõem sobre atualização da verba de representação da Mesa Diretora da Câmara.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Cadastradas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.586, de 28.06.94 CP94/0029828-5
 Processo nº 942069-00
 Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte
 Assunto : Resolução nº 20/93, que dispõe sobre a fixação de Ajuda de Custo aos Vereadores.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Negar cadastro à Resolução. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.588, de 28.06.94 CP94/0029836-6
 Processo nº 943944-02
 Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
 Assunto : Decreto nº 04/94, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : I - Negar cadastro ao Decreto, por não constar a ficha de controle orçamentário;
 II - Juntar o presente processo à prestação de contas daquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.589, de 28.06.94 CP94/0029844-7
 Processo nº 943944-05
 Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
 Assunto : Decreto nº 010/94, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : I - Negar cadastro ao Decreto, por não ter vindo acompanhado da ficha de controle orçamentário;
 II - Juntar os presentes autos à prestação de contas da referida Prefeitura, exercício financeiro de 1994. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.590, de 28.06.94 CP94/0029858-7
 Processo nº 943265-00
 Origem : Câmara Municipal de Nova Timboteua
 Assunto : Decreto Legislativo nº 004/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
 Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.591, de 28.06.94 CP94/0029857-9
 Processo nº 943797-00
 Origem : Câmara Municipal de Gurupá
 Assunto : Decreto Legislativo nº 05/94, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
 Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA
 Decisão : Negar cadastro ao Decreto Legislativo, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.592, de 28.06.94 CP94/0029859-5
 Processo nº 943165-00
 Origem : Câmara Municipal de Tucuruí
 Assunto : Ato nº 007/94, que dispõe sobre a atualização e conversão em URV da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
 Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA
 Decisão : Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que o Departamento Técnico verifique se o procedimento de conversão foi realizado de acordo com a lei. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.594, de 30.06.94 CP94/0029852-8
 Processo nº 934708-00
 Interessado: Faisal Faris Mahmoud Salmen Hussain
 Origem : Prefeitura Municipal de Parauapebas
 Assunto : Prestação de Contas de 1992.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : I - Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas, diante das irregularidades citadas nos autos;
 II - Deve o senhor Faisal Faris Mahmoud Salmen Hussain, recolher aos cofres públicos municipais no prazo de quinze (15) dias, a importância julgada em débito de Cr\$ 63.468.506,38 (sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e seis cruzeiros reais e trinta e oi-

to centavos), corrigido monetariamente.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.595, de 30.06.94 CP94/0029840-4
 Processo nº 934701-00
 Interessado: Lúcio Antunes da Silva
 Origem : Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
 Assunto : Prestação de Contas de 1992.
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.596, de 30.06.94 CP94/0029848-0
 Processo nº 935225-00
 Interessado: Wandick Gutierrez
 Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena
 Assunto : Prestação de Contas de 1992.
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : I - Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas, diante das irregularidades constatadas;
 II - Aplicar ao ordenador de despesa multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs, por infração às normas relativas à administração financeira.
 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.597, de 30.06.94 CP94/0029855-2
 Processo nº 922269-00
 Interessados: José Ferreira Nobre e José Soares da Silva
 Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal
 Assunto : Prestação de Contas de 1991.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.598, de 30.06.94 CP94/0029854-4
 Processo nº 932788-00
 Interessada: Esmeraldina Nunes dos Santos
 Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá
 Assunto : Prestação de Contas de 1992.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.599, de 30.06.94 CP94/0029862-5
 Processo nº 923669-00
 Interessado: Milton Xavier dos Santos
 Origem : Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
 Assunto : Prestação de Contas de 1992.
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : I - Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas, diante das irregularidades constatadas;
 II - Está o Município sujeito à intervenção nos termos do art. 35, III da Constituição Federal, pois desde 1989 não aplica o percentual mínimo da receita na manutenção e desenvolvimento de ensino; Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.312, de 21.06.94 CP94/0029846-3
 Processo nº 934679-00
 Interessado: Gregório Mendes da Silva Filho
 Origem : Prefeitura Municipal de Mocaçuba
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.313, de 21.06.94 CP94/0029837-4
 Processo nº 933225-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
 Assunto : Contratos administrativos por prazo determinado de servidor.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.314, de 21.06.94 CP94/0029863-3
 Processo nº 943055-01 a 04
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Contratos particulares de prestação de serviços.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.315, de 21.06.94 CP94/0029861-7
 Processo nº 943055-06
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Contrato particular de prestação de serviços.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.324, de 28.06.94 CP94/0029860-9
 Processo nº 940746-00
 Interessado: Margarida da Silva Seixas
 Origem : Câmara Municipal de Afuá
 Assunto : Prestação de Contas de 1993.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.325, de 28.06.94 CP94/0029853-6
 Processo nº 935524-03
 Interessado: Antonio Melgacino de Souza
 Origem : Câmara Municipal de Melgaço
 Assunto : Prestação de Contas de 1992.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.326, de 28.06.94 CP94/0029845-5
 Processo nº 943282-00
 Interessado: Abdias Soares da Silva
 Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
 Assunto : Prestação de Contas de 1º trimestre de 1994.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Considerada irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.327, de 28.06.94 CP94/0029840-4
 Processo nº 941266-00
 Interessado: Fabiano Maria Cardoso da Silva
 Origem : Câmara Municipal de Bragança
 Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão desta Egrégia Corte prolatada nas contas de 1991.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reformular o item II da decisão recorrida, com relação ao valor recebido a maior pelos senhores Edis que é de Cr\$ 2.467.809,40 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e nove cruzeiros reais e quarenta centavos) e que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de quinze (15) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.328, de 28.06.94 CP94/0029856-0
 Processo nº 930582-00
 Interessados: João Joaquim Gomes e Luiz Pires de Souza
 Origem : Câmara Municipal de Rio Maria
 Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1992.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.329, de 28.06.94 CP94/0029864-1
 Processo nº 942882-00
 Interessada: Maria Luiza Motta da Silva
 Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garrafão do Norte
 Assunto : Prestação de Contas de 1993.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.330, de 28.06.94 CP94/0029847-1
 Processo nº 937025-00
 Interessado: Frei Luis Maria Chaco
 Origem : Paróquia de São José de Queluz
 Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 009/93, de ajuda financeira para atender despesas com o 2º Encontro de Casais com Cristo.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.331, de 28.06.94 CP94/0029839-0
 Processo nº 936620-00
 Interessado: José Wanderley da Luz Menezes
 Origem : Associação Carnavalesca Nova Mangueira
 Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 026/92, de auxílio parcial na montagem do projeto carnavalesco de 1992.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : I - Negar aprovação à presente prestação de contas, por não haver comprovação das despesas referentes à segunda parcela recebida;
 II - Deve o referido senhor recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros atualizada monetariamente, referente à parcela recebida e não prestada contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.332, de 28.06.94 CP94/0029831-5
 Processo nº 921190-42
 Interessada: Eliana Maria Andrade Gonçalves
 Origem : Grêmio Recreativo de Samba Império Pedreirense
 Assunto : Tomada de Contas do Convênio nº 044/92, de auxílio parcial na montagem do projeto carnavalesco de 1992.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : I - Responsabilizar a Sra. Eliana Maria Andrade Gonçalves pelo não cumprimento do Convênio nº 044/92;
 II - Determinar que a referida senhora recolha aos cofres municipais a quantia correspondente a 1.332,77 UFIRs. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.333, de 28.06.94 CP94/0029832-3
 Processo nº 943311-00
 Interessada: Maria do Carmo Ribeiro Lopes
 Origem : FMB/SEMAD
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.334, de 28.06.94 CP94/0029823-4
 Processo nº 943076-00
 Interessada: Benedita Ferreira Benevides
 Origem : FMB/SEMAD
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.335, de 28.06.94 CP94/0029824-2
 Processo nº 936649-00
 Interessado: Jorge Araújo Filho
 Origem : Prefeitura Municipal de Afuá
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.336, de 28.06.94 CP94/0029838-2
 Processo nº 943312-00
 Interessado: Luiz Alfredo Esplana Trindade
 Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029797-1

ACÓRDÃO Nº 4.337, de 28.06.94
Processo nº 943670-00

Interessado: Manoel Souza Filho
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029789-0

ACÓRDÃO Nº 4.340, de 28.06.94
Processo nº 941389-00

Interessada: Maria Helena da Rocha Soriano
Origem : Fundação de Assistência ao Estudante da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, que negou registro ao Contrato por tempo determinado nº 001/94.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e registrar o referido contrato. Unanimidade

CP94/0029813-7

ACÓRDÃO Nº 4.341, de 28.06.94
Processo nº 940864-00

Interessado: Ananias Ferreira Gonçalves
Origem : Câmara Municipal de Esperançã do Piria
Assunto : Prestação de Contas de 1993
Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Aprovada. Unanimidade

CP94/0029821-8

ACÓRDÃO Nº 4.342, de 28.06.94
Processo nº 942792-00

Interessada: Heronidice Nazaré Sales de Souza
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029829-3

ACÓRDÃO Nº 4.344, de 28.06.94
Processo nº 943728-00

Interessado: José Germano de Souza
Origem : Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029830-7

ACÓRDÃO Nº 4.345, de 28.06.94
Processo nº 943313-00

Interessado: Joaquim Corrêa
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029822-6

ACÓRDÃO Nº 4.346, de 30.06.94
Processo nº 932887-03

Interessado: Denilson Dias Silva
Origem : Câmara Municipal de Barcarena
Assunto : Prestação de Contas de 1992.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : I - Tornar sem efeito o Acórdão nº 3.869, de 16 de novembro de 1993;
II - Negar aprovação à presente prestação de contas e determinar que o ordenador da despesa recorra aos cofres municipais, acrescida de juros e atualização monetária, a quantia de Cr\$ 9.644.726,19 (Nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e dezenove centavos), referente a não retenção do Imposto de Renda na Fonte. Unanimidade

CP94/0029798-0

ACÓRDÃO Nº 4.347, de 30.06.94
Processo nº 935648-02

Interessado: Manoel Messias da Silva
Origem : Câmara Municipal de Jacundá
Assunto : Prestação de Contas de 1992
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Aprovada. Unanimidade

CP94/0029814-5

ACÓRDÃO Nº 4.348, de 30.06.94
Processo nº 943081-00

Interessado: Florisvaldo Brito Prado
Origem : Câmara Municipal de Dom Eliseu
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Considerada regular. Unanimidade

CP94/0029815-3

ACÓRDÃO Nº 4.349, de 30.06.94
Processo nº 943381-00

Interessado: Firmo José Ferreira Neto
Origem : Câmara Municipal de Chaves
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Considerada irregular. Unanimidade

CP94/0029807-2

ACÓRDÃO Nº 4.350, de 30.06.94
Processo nº 940701-00

Interessado: Expedito Leal Ribeiro
Origem : Procuradoria junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
Assunto : Prestação de Contas de 1993.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Aprovada. Unanimidade

CP94/0029790-4

ACÓRDÃO Nº 4.351, de 30.06.94
Processo nº 931862-00

Interessado: Manoel Messias Pereira
Origem : S.A.A.E. de São Domingos do Capim
Assunto : Prestação de Contas de 1992.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : I - Tornar sem efeito o Acórdão nº 3.818, de 07 de outubro de 1993;
II - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Manoel Messias Pereira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 139.637.690,67 (Cento e trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta e sete centavos). Unanimidade

CP94/0029782-3

ACÓRDÃO Nº 4.352, de 30.06.94
Processo nº 943310-00

Interessada: Glória Sueno Oishi Magno
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029783-1

ACÓRDÃO Nº 4.353, de 30.06.94
Processo nº 942341-00

Interessado: João Rodrigues Guimarães
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029784-0

ACÓRDÃO Nº 4.354, de 30.06.94
Processo nº 943049-01 a 03

Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Registrados. Unanimidade

CP94/0029791-2

ACÓRDÃO Nº 4.355, de 30.06.94
Processo nº 943217-00

Origem : Instituto de Previdência Municipal de Uruará
Assunto : Contrato de prestação de serviço temporário, firmado com a senhora Neire Isabel Moraes Brito.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0029799-8

ACÓRDÃO Nº 4.397, de 11.08.94
Processo nº 940204-00

Interessado: Benedito Rodrigues das Neves
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029792-0

ACÓRDÃO Nº 4.398, de 11.08.94
Processo nº 944338-00

Interessado: José da Silva
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029800-5

ACÓRDÃO Nº 4.360, de 04.08.94
Processo nº 943790-00

Interessado: Djalma Borges
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029816-1

ACÓRDÃO Nº 4.361, de 04.08.94
Processo nº 944109-00

Interessado: Raul Marques de Souza
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029774-2

ACÓRDÃO Nº 4.362, de 04.08.94
Processo nº 940106-00

Interessado: João Pereira Gomes
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029740-8

ACÓRDÃO Nº 4.363, de 04.08.94
Processo nº 942794-00

Interessada: Raimunda Gomes de Moraes
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029765-3

ACÓRDÃO Nº 4.364, de 04.08.94
Processo nº 943078-00

Interessado: Elias dos Santos Ferreira
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029781-5

ACÓRDÃO Nº 4.365, de 04.08.94
Processo nº 944071-00

Interessada: Rosângela dos Santos e Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029808-0

ACÓRDÃO Nº 4.366, de 04.08.94
Processo nº 938318-00

Origem : Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto : Pensão especial ao funcionário José Manoel de Oliveira.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029732-7

ACÓRDÃO Nº 4.378, de 09.08.94
Processo nº 944110-00

Interessada: Waldira Macêdo Mascarenhas
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029699-1

ACÓRDÃO Nº 4.379, de 09.08.94
Processo nº 943981-00

Interessado: Manoel de Souza Lima
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029691-6

ACÓRDÃO Nº 4.380, de 09.08.94
Processo nº 943077-00

Interessado: Manoel dos Santos Muniz
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029683-5

ACÓRDÃO Nº 4.382, de 09.08.94
Processo nº 944181-00

Interessada: Oscarina da Silva Pires
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0029692-4

ACÓRDÃO Nº 4.391, de 11.08.94
Processo nº 934733-00

Interessado: João Batista Pereira Gaspar
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1992
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Irregular. Unanimidade

CP94/0029724-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 162/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. ZÉDIO JOVINO EDUARDO, Presidente, de que no dia 30.08.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52607-6, referente à Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO MARANATÁ, em face do Convênio SETEPS 022/90, assinado em 13.03.90.
Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0029709-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 163/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 30.08.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52546-8, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SEPLAN 127/90, assinado em 20.04.90.
Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0029733-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 164/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. MESSIAS FORTE FILHO, Presidente, de que no dia 30.08.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50747-0, referente à Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SETICOM s/nº/92, assinado em 08.04.92.
Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0029741-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 165/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. MAURO GUIMARÃES PANZERA, Presidente, de que no dia 30.08.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50827-8, referente à Tomada de Contas instaurada na UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, em face do Convênio SEDUC 43/91, assinado em 13.07.91.
Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária (G.Reg.5097)
CP94/0029773-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de agosto de 1994, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 20.239
(Processos nºs 91/51039-0 - 91/50339-0 - 93/50318-3 - 93/50378-1 e 94/50117-0)
Assuntos: Prestação de Contas

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regulares as prestações de contas abaixo identificadas:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 25.828.900,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), recebida através do convênio SEPLAN nº 250/90, de responsabilidade do Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA, ex-Prefeito;
 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, referente ao valor, à época, de Cr\$ 23.355.197,65 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), recebido via Convênio SEPLAN nº 250/90, de responsabilidade do Dr. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Ex-Diretor-Presidente;
 - GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVELES CO UNIDOS DA JABATITEUA, respectivamente ao emprego da quantia, à época, de Cr\$ 1.250.125,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) oriundos do convênio SECULT s/nº, de responsabilidade do Sr. LAERTE JUSTINO DA MOTA, Presidente;
 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, relativamente ao valor, à época, de Cr\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros), recebidos através do convênio nº 150/92, firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Ex-Secretário; e
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, referente ao emprego da importância de Cr\$ 4.849.482,30 (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos - valor monetário à época), relativa ao Convênio SEPLAN nº 108/93, de responsabilidade do Sr. JOSÉ GENAQUE RUY-SECDO, Prefeito. CP94/0029749-1

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.240 (Processo nº 92/53859-6)
Assuntos: Prestação de Contas do GRÊMIO RECREATIVO BLOCO ESTACÃO TERCEIRA - Convênio s/nº SECULT
Responsáveis: Sr. JOSÉ JARDIM MARTINS, Presidente
Relatores: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas, no valor de Cr\$ 1.750.125,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), padrão monetário à época. CP94/0029701-7

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.241 (Processos nºs 93/50613-7 - 93/56861-1 - 91/51816-5 - 93/50358-1 e 93/57216-5)
Assuntos: Prestações de Contas
Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regulares as prestações de contas abaixo identificadas:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 14.932.685,00 (quatorze milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), recebida através do convênio SEDUC nº 88/92, de responsabilidade do Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA, ex-Prefeito;
 - ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS FOLCLORE DE MOSQUEIRO, referente ao valor, à época, de Cr\$ 259.552.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros) recebido via Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves nº 1788/93 e seu Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. VÍRCIA ALBERTO PEDROSA, Presidente;
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, respectivamente ao emprego da quantia, à época, de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), oriundos do convênio SEPLAN nº 538/90, de responsabilidade do Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA, ex-Prefeito;
 - BLOCO CARNAVELES UNIDOS DA OSVALDO, relativamente ao valor, à época, de Cr\$ 1.750.125,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), recebido através do convênio s/nº, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Sra. EUNICE DOS SANTOS PONTES, Presidente; e
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, referente ao emprego da importância de Cr\$ 45.004.410,00 (quarenta e cinco milhões, quatro mil, quatrocentos e dez cruzeiros - valor monetário à época), relativa ao Convênio SEDUC nº 75/92 e seu Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. SAMATIEL ALMEIDA, Ex-Prefeito. CP94/0029693-2

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.242 (Processo nº 93/51563-6)
Assuntos: Prestação de Contas do GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO SOCIEDADE UNIDA DA PEDREIRA (Município de Moji) - Convênio s/nº SECULT
Responsáveis: Sr. ITAMAR DO ESPÍRITO SANTO ARACATI, Presidente
Relatores: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029725-4

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.243 (Processo nº 93/53147-2)
Assuntos: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Convênio SEPLAN nº 004/93)
Responsáveis: Dr. ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, Ex-Secretário
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029750-5

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.244 (Processo nº 93/53920-4)
Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - Convênio SEPLAN nº 118/92
Responsáveis: Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029743-2

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.245 (Processo nº 93/5023-7)
Assuntos: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CURRO VELHO - Convênio SEDUC nº 085/93
Responsáveis: Sr. DINA MARIA CASAR DE OLIVEIRA, Superintendente
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029758-0

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.246 (Processo nº 94/50112-9)
Assuntos: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES (Convênio SFFA s/nº)
Responsáveis: Sra. REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO, Presidente
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029686-0

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.247 (Processo nº 94/50898-6)
Assuntos: Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e MUSEU DO MARAJÓ, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Convênio s/nº SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsáveis: Prof. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, ex-Reitor
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029685-1

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.248 (Processo nº 94/51481-0)
Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - Convênio SEDUC nº 134/93
Responsáveis: Sr. SEBASTIÃO CÉSAR LEÃO COLARES - Prefeito
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029684-3

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.249 (Processo nº 94/52020-3)
Assuntos: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLORE DE MOSQUEIRO (Convênio s/nº SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsáveis: Sr. VÍRCIA ALBERTO PEDROSA, Presidente
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".
D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0029717-3

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.250 (Processo nº 91/51769-7)
Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHETÁ (Convênio SEPLAN nº 240/90)
Responsáveis: Sr. HILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Documentos relativos à prestação de contas apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitam o retorno à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento nos autos".
D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de quinze (15) dias, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada. CP94/0029726-2

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.251 (Processo nº 94/52199-8)
Assuntos: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Admissão de Pessoal. Documentos acostados nos autos apresentam irregularidades que implicam a anulação do processo àquela da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém as Admissões de Pessoal celebradas entre a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e os servidores ANA KARINI NOGUEIRA GARCEZ e LUCIO FERREIRA FRANÇA. CP94/0029734-3

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.253 (Processo nº 94/51857-4)
Assuntos: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da retificação de proventos de AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, aposentado no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. CP94/0029742-4

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.254 (Processo nº 94/52015-0)
Assuntos: APOSENTADORIA
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Aposentadoria de LIENE ALBUQUERQUE CARVALHO DA SILVA no cargo de Agente Administrativa, Código GEP-A-01, REF. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 2º Grau "Dedoro de Mendonça". CP94/0029743-2

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.289 (Processos nºs 94/52970-2 - 94/52207-3 - 94/53143-9 - 94/53151-7 e 94/53971-6)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".
D E C I S Ã O: homologar o despacho favorável do Excm. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento aos cadastros dos processos acima discriminados. CP94/0029703-3

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.281 (Processos nºs 94/51937-1 - 94/51942-1 - 94/52017-9 - 94/51462-6 - 94/53465-5 - 94/53389-9 - 94/53377-0 - 94/52971-5 e 94/52508-0)
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos implicam a anulação do processo àquela da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator pela anulação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados. CP94/0029735-13-Reg.5096)

EMENTA: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE ESCRIVER ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS
EMENTA: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE ESCRIVER ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS
 Belém, 22 de agosto de 1994
 MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES
 Diretora de Administração

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado LORENZO MARCONTELE, reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido nos autos do Proc. 5ª JCI-647/94, em que é reclamante FABRICIANA DE SOUZA COSTA, para comparecer à audiência que será realizada no dia 30.08.94, às 16:30 horas, para abertura da instrução.
 Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
 O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
 Nessa audiência, deverá a V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará nos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu Normélia Parente de Brito, Auxiliar Judiciária, datilógrafa. E eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria da 5ª JCI de Belém, subscrevi.
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 4936)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAZO Nº 27/94

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIRO da FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos os quartos de trabalho que nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de agosto de 1994, às 14:00 horas, no local designado, no 1º andar do prédio nº 1.200, 500 metros, sede desta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, haverá o julgamento dos autos do processo nº 5ª JCI-647/94, em que é reclamante FABRICIANA DE SOUZA COSTA e reclamado LORENZO MARCONTELE, para comparecer a audiência que será realizada no dia 30.08.94, às 16:30 horas, para abertura da instrução. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá a V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará nos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu Normélia Parente de Brito, Auxiliar Judiciária, datilógrafa. E eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria da 5ª JCI de Belém, subscrevi.

Assinatura: José Wilson Malheiro

Assinatura: Ary Brandão de Oliveira

Assinatura: Maria Cristina A. Trindade Torres

Biblioteca Pública "Arbim Vianna" (G. Reg. 4936)